



## **111ª Assembleia Geral Extraordinária**

### **Proposta da Administração**

## **Sumário Executivo**

- 1. Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para o dia 25 de novembro de 2020 .....03**
- 2. Proposta aos acionistas contendo as alterações do Estatuto Social ..... 05**
- 3. Estatuto Social consolidado ..... 104**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20 NIRE: 23300006178

Companhia Aberta  
Assembleia Geral Extraordinária  
Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Nordeste do Brasil S.A. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Auditório do Gabinete da Presidência de sua sede, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco C1 Térreo - Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza-CE, e por meio de Plataforma Digital, no dia 25 de novembro de 2020, às 11 horas e 30 minutos, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

**Assembleia Geral Extraordinária:** 1. Reforma estatutária para adequação ao estatuto modelo reformulado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e alterações correlatas;

**Instruções gerais:**

1. A despeito da possibilidade de participação via Plataforma Digital, o Banco do Nordeste recomenda aos acionistas a adoção do Boletim de Voto a Distância;
2. Em decorrência da pandemia de Covid-19, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, e pela instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, além da possibilidade de participação presencial e de voto à distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco do Nordeste também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar a Assembleia Geral e exercer seu direito de voto.
3. Visando à segurança de todos e em atenção às medidas restritivas das autoridades sanitárias e governamentais, recomenda-se aos acionistas que exerçam seu direito de voto, preferencialmente, por meio das alternativas de participação a distância ou remota, a fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas.
4. Para participar e deliberar na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas abaixo:
  - a) excepcionalmente para a Assembleia ora convocada, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei 6.nº 404/76 e alterações posteriores, na sede do Banco do Nordeste. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico [votoadistancia@bnb.gov.br](mailto:votoadistancia@bnb.gov.br) em até 48 horas antes da realização da Assembleia, ou seja, até às 11 horas e 30 minutos do dia 23.11.2020;
  - b) a participação presencial ou remota, por meio da Plataforma Digital, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 11 horas e 30 minutos do dia 23.11.2020;

- c) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 18.11.2020 (inclusive): I) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou II) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, III) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância;
- d) para participação presencial ou remota, por meio de Plataforma Digital, enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico [votoadistancia@bnb.gov.br](mailto:votoadistancia@bnb.gov.br), com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 11 horas e 30 minutos do dia 23.11.2020. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação. O acesso à Assembleia Geral será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem até às 11 horas e 30 minutos do dia 23.11.2020;
- e) os acionistas, seus representantes ou procuradores, que optarem pela participação presencial deverão fazer uso obrigatório de máscara protetora (o uso de escudo facial não dispensa o uso da máscara), apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. O Banco do Nordeste ressalta que a opção de participação remota está sendo oferecida como alternativa à participação presencial;
- f) excepcionalmente para a Assembleia ora convocada, não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- g) A Proposta a ser apreciada está disponível na página da Internet, aba Acionistas e Investidores, Assembleias e Reuniões de Conselho, 2020, link (<https://www.bnb.gov.br/assembleias-e-reunioes-de-conselho>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores;
- h) os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária encontram-se à disposição dos acionistas na sede do Banco do Nordeste do Brasil S.A, no Ambiente de Mercado de Capitais, Bloco D2 superior, onde poderão ser consultados em dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento devido à situação emergencial da pandemia COVID 19.
- i) eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto ao Ambiente de Mercado de Capitais, por meio dos telefones (85) 3299-5464 ou (85) 3251-5362.

Fortaleza, CE, 23 de outubro de 2020.

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA TORRES**

Presidente do Conselho de Administração



## **PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

Assembleia Geral Extraordinária

Srs. Acionistas,

Apresentamos à Assembleia Geral Extraordinária proposta de reforma do Estatuto Social do Banco do Nordeste, conforme documento anexo.

Fortaleza (CE), 25 de novembro de 2020.

De Acordo:

(Diretoria e Conselho de Administração)

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>SUMÁRIO</p> <p>CAPÍTULO 1 - DESCRIÇÃO DA COMPANHIA</p> <p>1.1. Razão Social e Natureza Jurídica</p> <p>1.2. Sede e Representação Geográfica</p> <p>1.3. Prazo de Duração</p> <p>1.4. Objeto Social</p> <p><b>1.5. Interesse Público</b></p> <p>1.6. Capital Social</p> <p>CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>2.1. Caracterização</p> <p>2.2. Composição</p> <p>2.3. Convocação</p> <p>2.4. Instalação e Deliberação</p> <p>2.5. Competências</p> <p>CAPÍTULO 3 - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</p> <p>3.1. Órgãos Sociais e Estatutários</p> <p>3.2. Requisitos e Vedações para Administradores</p> <p>3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores</p> <p>3.4. Posse e Recondução</p> <p>3.5. Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento</p> <p>3.6. Remuneração</p> <p><b>3.7. Treinamento</b></p> <p>3.8. Código de Conduta</p> <p><b>3.9. Conflito de Interesses</b></p> <p>3.10. Defesa Judicial e Administrativa</p> <p>3.11. Seguro de Responsabilidade</p> <p><b>3.12. Quarentena para Diretoria</b></p> <p>CAPÍTULO 4 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>4.1. Caracterização</p> <p>4.2. Composição</p> <p>4.3. Prazo de Gestão</p> <p>4.4. Vacância e Substituição Eventual</p> <p>4.5. Reunião</p> <p>4.6. Competências</p> <p>4.7. Competências do Presidente do Conselho de Administração</p>	<p>Capítulo I - Denominação e Caracterização do Banco (arts. 1º a 2º); <b>1.1, 1.2, 1.3</b></p> <p>Capítulo II - Objeto Social e Vedações (arts. 3º a 5º); <b>1.4</b></p> <p>Capítulo III - Do Capital e das Ações (art.6º); <b>1.6</b></p> <p>Capítulo IV - Da Assembléia Geral (arts.7º a 10); <b>2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5</b></p> <p>Capítulo V - Da Administração (arts. 11 a 36);</p> <p>- Seção I: Das Normas Comuns (arts.11 a 20); <b>3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.10</b></p> <p>- Seção II: Do Conselho de Administração (arts. 21 a 24); <b>4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6</b></p> <p>- Seção III: Da Diretoria Executiva (arts. 25 a 30); <b>5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8</b></p> <p>- Seção IV: Comitês Vinculados ao Conselho de Administração (arts. 31 a 32); <b>7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6; 8.1, 8.2, 8.3</b></p> <p>- Seção V: Comitê de Riscos e de Capital (art. 33); <b>?</b></p> <p>- Seção VI: Da Área de Auditoria Interna (art. 34); <b>10.2</b></p> <p>- Seção VII: Ouvidoria (art. 35); <b>10.4</b></p> <p>- Seção VIII: Gestão de Riscos e Controles Internos (art. 36); <b>10.3</b></p> <p>Capítulo VI - Do Conselho Fiscal (arts. 37 a 41); <b>6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7</b></p>	<p><b>CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO</b></p> <p><b>CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES</b></p> <p><b>VEDAÇÕES</b></p> <p><b>INTERESSE PÚBLICO</b></p> <p><b>CAPÍTULO III – DO CAPITAL E DAS AÇÕES</b></p> <p><b>CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p><b>CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS</b></p> <p><b>REQUISITOS</b></p> <p><b>VEDAÇÕES</b></p> <p><b>INVESTIDURA</b></p> <p><b>DESLIGAMENTO</b></p> <p><b>PERDA DO CARGO</b></p> <p><b>REMUNERAÇÃO</b></p> <p><b>TREINAMENTO</b></p> <p><b>CÓDIGO DE CONDUTA</b></p> <p><b>CONFLITO DE INTERESSES</b></p> <p><b>DEFESA JUDICIAL</b></p> <p><b>SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>PRAZO DE GESTÃO</b></p> <p><b>VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b></p> <p><b>REUNIÃO</b></p> <p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p><b>SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>CARACTERIZAÇÃO</b></p> <p><b>PRAZO DE GESTÃO</b></p> <p><b>LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b></p> <p><b>REPRESENTAÇÃO E</b></p> <p><b>CONSTITUIÇÃO DE</b></p> <p><b>MANDATÁRIOS</b></p> <p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p><b>ATRIBUIÇÕES</b></p> <p><b>INDIVIDUAIS DOS</b></p> <p><b>MEMBROS DA</b></p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO 5 - DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>5.1. Caracterização</p> <p>5.2. Composição e Investidura</p> <p>5.3. Prazo de Gestão</p> <p>5.4. Licença, Vacância e Substituição Eventual</p> <p>5.5. Reunião</p> <p>5.6. Competências</p> <p>5.7. Atribuições do Presidente</p> <p>5.8. Atribuições dos demais Diretores-Executivos</p> <p>CAPÍTULO 6 - CONSELHO FISCAL</p> <p>6.1. Caracterização</p> <p>6.2. Composição</p> <p>6.3. Prazo de Atuação</p> <p>6.4. Requisitos</p> <p>6.5. Vacância e Substituição Eventual</p> <p>6.6. Reunião</p> <p>6.7. Competências</p> <p>CAPÍTULO 7 - COMITÊ DE AUDITORIA</p> <p>7.1. Caracterização</p> <p>7.2. Composição</p> <p>7.3. Mandato</p> <p>7.4. Vacância e Substituição Eventual</p> <p>7.5. Reunião</p> <p>7.6. Competências</p> <p>CAPÍTULO 8 - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO</p> <p>8.1. Caracterização</p> <p>8.2. Composição</p> <p>8.3. Competências</p> <p>CAPÍTULO 9 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</p> <p>9.1. Exercício Social</p> <p>9.2. Destinação do Lucro</p> <p>9.3. Pagamento do Dividendo</p> <p>CAPÍTULO 10 - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA</p> <p>10.1. Descrição</p> <p>10.2. Auditoria Interna</p> <p>10.3. Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos</p> <p>10.4. Ouvidoria</p>	<p>Capítulo VII - Das Operações (arts. 42); ?</p> <p>Capítulo VIII - Do Exercício Social, dos Lucros, Reservas e Dividendos (arts. 43 a 49); 9.1, 9.2, 9.3</p> <p>Capítulo IX - Dos Empregados do Banco (arts. 50 a 51); 11</p> <p>Capítulo X - Das Disposições Especiais (arts. 52 a 54); 3.10, 3.11; 12</p>	<p>DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS</p> <p>SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>COMITÊ DE AUDITORIA</p> <p>COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO</p> <p>COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL</p> <p>SEÇÃO V – DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA</p> <p>SEÇÃO VI – OUVIDORIA</p> <p>SEÇÃO VII – CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS</p> <p>CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL</p> <p>CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES</p> <p>CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS</p> <p>CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO</p> <p>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 11 - PESSOAL CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS			
<b>CAPÍTULO 1</b> <b>DESCRIÇÃO DA COMPANHIA</b>	<b>CAPÍTULO I</b> <b>DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO</b>	<b>CAPÍTULO I</b> <b>DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO</b>	
<p><b>1.1. Razão Social e Natureza Jurídica</b></p> <p>A XXX, empresa pública/sociedade de economia mista/subsidiária, companhia de capital aberto/fechado, <b>(doravante denominada “Companhia”)</b>, é uma sociedade por ações regida por este estatuto, especialmente, pela lei de criação XXX, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.</p>	<p>Art. 1º O Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB), Banco de Desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76 e nº 13.303/16, pelo seu respectivo Decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis.</p> <p>Parágrafo único – O Banco tem prazo de duração indeterminado.</p>	<p>Art. 1º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB), Banco de Desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, doravante denominado Banco, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76 e nº 13.303/16, pelo seu respectivo Decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis.</p>	<p>Parágrafo único do Estatuto vigente remanejado para o §2º do Art. 2º da proposta, para melhor adequação ao Estatuto Modelo.</p>
<p><b>Sede e Representação Geográfica</b></p> <p>A Companhia tem sede e foro na cidade XXX, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.</p>	<p>Art. 2º. O Banco tem sede e domicílio na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo criar e suprimir agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais.</p> <p>Parágrafo Único. A área básica de atuação do Banco é a Região Nordeste do Brasil, compreendendo ainda a região norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, observadas as disposições legais pertinentes.</p>	<p>Art. 2º. O Banco tem sede e domicílio na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo criar e suprimir agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais.</p> <p><b>§1º. A área básica de atuação do Banco compreende a Região Nordeste o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, observadas as disposições legais pertinentes.</b></p>	<p>Art. 2º, <i>caput</i>, da Proposta sem alterações;</p> <p>§1º do Art. 2º da Proposta remanejado do Parágrafo único do Art. 2º do Estatuto vigente <b>com ajuste na redação;</b></p>
<p><b>1.3. Prazo de Duração</b></p> <p>O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>		<p><b>§2º. O Banco tem prazo de duração indeterminado.</b></p>	<p>§ 2º, Art. 2º da Proposta remanejado do Parágrafo único do Art.1º do Estatuto vigente para melhor adequação ao Estatuto Modelo.</p>
<p><b>1.4. Objeto Social</b></p> <p>A Companhia tem por objeto social (descrever de forma precisa e completa): a) b) c) <i>[vide lei</i></p>	<p><b>CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES</b></p> <p>Art. 3º. O Banco tem por objeto social a</p>	<p><b>CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES</b></p> <p>Art. 3º. O Banco tem por objeto social a</p>	<p>Sem alteração.</p>



Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><i>de criação].</i></p> <p>A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, <b>assumir o controle acionário de e/ou participar do capital</b> de outras companhias, relacionadas ao seu objeto social, <b>desde que expressamente autorizado em lei.</b></p>	<p>promoção do desenvolvimento e a circulação de bens por meio da prestação de assistência financeira, de serviços, técnica e de capacitação a empreendimentos de interesse econômico e social.</p> <p>§1o. Poderá o Banco praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, prestar consultoria de valores mobiliários, serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob as suas múltiplas formas e o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários e de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive realizar operações relacionadas com a emissão e a administração de cartões de crédito.</p> <p>§2º. Como instrumento de execução da política creditícia do Governo Federal, compete ao Banco exercer as atribuições que lhe forem conferidas em lei, especialmente aquelas previstas no Decreto—Lei nº. 1.376, de 12.12.1974 e na Lei nº 7.827, de 27.09.1989.</p> <p>§3o. O Banco poderá promover em todos os municípios da sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação das cadeias produtivas.</p> <p>§4º. O Banco poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou</p>	<p>promoção do desenvolvimento e a circulação de bens por meio da prestação de assistência financeira, de serviços, técnica e de capacitação a empreendimentos de interesse econômico e social.</p> <p>§1º. Poderá o Banco praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, prestar consultoria de valores mobiliários, serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob as suas múltiplas formas e o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários e de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive realizar operações relacionadas com a emissão e a administração de cartões de crédito.</p> <p>§2º. Como instrumento de execução da política creditícia do Governo Federal, compete ao Banco exercer as atribuições que lhe forem conferidas em lei, especialmente aquelas previstas no Decreto—Lei nº. 1.376, de 12.12.1974 e na Lei nº 7.827, de 27.09.1989.</p> <p>§3o. O Banco poderá promover em todos os municípios da sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação das cadeias produtivas.</p> <p>§4º. O Banco poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>empresas.</p> <p>§5º. Observadas as disposições legais, o Banco poderá constituir e manter subsidiárias, bem como participar de associações e empresas para operações de microcrédito, cartões, seguros e nos mercados de ações e imobiliário, de processamento de dados, de desenvolvimento de tecnologia da informação, de pesquisas, treinamento, assistência técnica e outros assemelhados.</p> <p>§6o. O Banco estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.</p> <p>§7o. A contratação de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais, mediante a aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza, fica condicionada conforme o caso:</p> <p>a) à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;</p> <p>b) à prévia e formal definição da remuneração dos recursos a serem aplicados em operações objeto de equalização entre os custos de captação do Banco e os encargos financeiros cobrados do tomador; e</p> <p>c) à prévia e formal definição da remuneração pelos serviços prestados, a qual nunca poderá ser inferior aos custos neles incorridos.</p> <p>Art. 4º. O Banco manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar</p>	<p>empresas.</p> <p>§5º. Observadas as disposições legais, o Banco poderá constituir e manter subsidiárias, bem como participar de associações e empresas para operações de microcrédito, cartões, seguros e nos mercados de ações e imobiliário, de processamento de dados, de desenvolvimento de tecnologia da informação, de pesquisas, treinamento, assistência técnica e outros assemelhados.</p> <p>§6o. O Banco estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.</p> <p>§7o. A contratação de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais, mediante a aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza, fica condicionada conforme o caso:</p> <p>a) à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;</p> <p>b) à prévia e formal definição da remuneração dos recursos a serem aplicados em operações objeto de equalização entre os custos de captação do Banco e os encargos financeiros cobrados do tomador; e</p> <p>c) à prévia e formal definição da remuneração pelos serviços prestados, a qual nunca poderá ser inferior aos custos neles incorridos.</p> <p>Art. 4º. O Banco manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos,</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	<b>ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<p>contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:</p> <p>I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;</p> <p>II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;</p> <p>III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas da Região para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.</p>	<p>ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:</p> <p>I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;</p> <p>II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;</p> <p>III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas da Região para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.</p>	
	<p><b>VEDAÇÕES</b></p> <p>Art. 5º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:</p> <p>I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;</p> <p>II - conceder financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a membros do Conselho de Administração e dos Comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como aos respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, salvo em caso de operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, na forma da lei;</p> <p>III - comprar ou vender bens de qualquer natureza às pessoas mencionadas no inciso anterior;</p> <p>IV - participar do capital de outras sociedades,</p>	<p><b>VEDAÇÕES</b></p> <p>Art. 5º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:</p> <p>I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;</p> <p>II - conceder financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a membros do Conselho de Administração e dos Comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como aos respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, salvo em caso de operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, na forma da lei;</p> <p>III - comprar ou vender bens de qualquer natureza às pessoas mencionadas no inciso anterior;</p> <p>IV - participar do capital de outras sociedades,</p>	Sem alteração.

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>salvo se, observadas as disposições legais, em percentuais iguais ou inferiores:</p> <p>a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e</p> <p>b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;</p> <p>V - emitir ações de fruição, debêntures e partes beneficiárias.</p> <p>§1º. Observadas as disposições legais, as limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:</p> <p>I - instituições financeiras, sociedades de microcrédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>II - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;</p> <p>III - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;</p> <p>IV - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;</p> <p>V - associações ou sociedades sem fins econômicos;</p> <p>VI - sociedades em que a participação decorra</p>	<p>salvo se, observadas as disposições legais, em percentuais iguais ou inferiores:</p> <p>a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e</p> <p>b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;</p> <p>V - emitir ações de fruição, debêntures e partes beneficiárias.</p> <p>§1º. Observadas as disposições legais, as limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:</p> <p>I - instituições financeiras, sociedades de microcrédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>II - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;</p> <p>III - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;</p> <p>IV - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;</p> <p>V - associações ou sociedades sem fins econômicos;</p> <p>VI - sociedades em que a participação decorra</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações;</p> <p>VII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>§2º. Na limitação das alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.</p> <p>§3º. As participações de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§4º. O Banco somente poderá firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Economia.</p>	<p>de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações;</p> <p>VII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>§2º. Na limitação das alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.</p> <p>§3º. As participações de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§4º. O Banco somente poderá firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Economia.</p>	
<p><b>1.5. Interesse Público</b></p> <p>A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União [ou controlador] de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.</p> <p>No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União [ou controlador] somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:</p>		<p><b>INTERESSE PÚBLICO</b></p> <p><b>Art. 6º.</b> O Banco poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.</p> <p><b>§1º.</b> No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar o Banco a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:</p>	<p>Art. 6º da Proposta incluído para adequação ao Estatuto Modelo.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>1. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos e</p> <p>2. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.</p> <p>Quando orientada pela União [ou controlador] a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:</p> <p>1. que respeitem as condições de mercado ou</p> <p>2. que se adequem ao disposto nos incisos I e II do parágrafo acima, sendo que, nesta hipótese, a União [ou controlador] compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.</p> <p>O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>		<p>3. I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e</p> <p>4. II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.</p> <p>§2º. Quando orientado pela União a contribuir para o interesse público, o Banco somente assumirá obrigações ou responsabilidades:</p> <p>3. I - que respeitem as condições de mercado ou</p> <p>4. II - que se adequem ao disposto nos incisos I e II do parágrafo acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, o Banco pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.</p> <p>§3º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	
<p><b>1.6. Capital Social</b></p> <p>O capital social da Companhia é de R\$ XXX (XXX reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em XXX (xxx) ações ordinárias e YYY(yyy) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.</p> <p>Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais de acionistas.</p>	<p><b>CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES</b></p> <p>Art. 6º O Capital Social é de R\$ 5.569.988.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais), dividido em 86.371.464 (oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro) ações sem valor nominal, todas elas ordinárias nominativas escriturais, com direito</p>	<p><b>CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES</b></p> <p>Art. 7º. <del>Art. 6º</del> O Capital Social é de R\$ 5.569.988.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais), dividido em 86.371.464 (oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro) ações sem valor nominal, todas elas ordinárias nominativas escriturais, com direito a voto.</p>	<p>Art. 7º da Proposta remanejado do Art. 6º do Estatuto vigente.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>a voto.</p> <p>§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.</p> <p>§2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração, observado o percentual mínimo e demais determinações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;</p> <p>§3º. As ações escriturais permanecerão em depósito no Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei ou ato normativo;</p> <p>§4º. Pela transferência de ações, poderá ser cobrada, exceto da União, quantia não superior ao custo do respectivo serviço;</p> <p>§5º. Dos acionistas constituídos em mora serão cobrados juro legal e multa de valor não superior a 10% (dez por cento) da prestação;</p> <p>§6o. O Ministério da Economia, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários e as Bolsas de Valores serão regularmente informados quanto às mudanças ocorridas na posição acionária da União.</p> <p>§7º. À União é reservada, em qualquer</p>	<p>§1º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.</p> <p>§2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração, observado o percentual mínimo e demais determinações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>§3º. As ações escriturais permanecerão em depósito no Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei ou ato normativo;</p> <p>§4º. Pela transferência de ações, poderá ser cobrada, exceto da União, quantia não superior ao custo do respectivo serviço.</p> <p>§5º. Dos acionistas constituídos em mora serão cobrados juro legal e multa de valor não superior a 10% (dez por cento) da prestação.</p> <p>§6º. O Ministério da Economia, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários e as Bolsas de Valores serão regularmente informados quanto às mudanças ocorridas na posição acionária da União.</p> <p>§7º. À União é reservada, em qualquer</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.</p> <p>§8º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.</p> <p>§9º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.</p>	<p>hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.</p> <p>§8º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.</p> <p>§9º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.</p>	
<b>CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	
<p><b>2.1. Caracterização</b></p> <p>As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.</p>	<p>Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Banco, com poderes para decidir sobre todos os negócios de interesse da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, e é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p><u>Art. 8º. Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Banco, com poderes para decidir sobre todos os negócios de interesse da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, e é regida pela legislação vigente sobre o assunto.</u></p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, e extraordinariamente sempre que necessário.</p>	<p>Art. 8º da Proposta remanejado do Art. 7º do Estatuto vigente <u>com ajuste no texto;</u></p> <p>Parágrafo único do Art.8º da Proposta remanejado do §2º do Art. 8º do Estatuto vigente, para melhor adequação ao Estatuto modelo.</p>
<p><b>2.2. Composição</b></p> <p>A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que</p>	<p>Art. 8º A Assembléia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.</p> <p>§1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas presentes,</p>	<p><u>Art.9º. Art. 8º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.</u></p> <p>Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo <b>Presidente do Conselho de Administração do Banco, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.</b></p>	<p>Art. 9º da Proposta remanejado do Art. 8º do Estatuto vigente;</p> <p>Parágrafo único do Art. 9º da Proposta remanejado do §1º do Art. 8º do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p>



Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembleia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>escolherá o secretário da Assembleia Geral.</p>	<p>escolhido pelos demais. O presidente da mesa convidará dois acionistas para atuarem como secretários da Assembleia Geral.</p> <p>§2º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, e extraordinariamente sempre que necessário.</p>		
<p><b>2.3. Convocação</b></p> <p>Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.</p> <p>Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.</p>	<p>Art. 9º. A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.</p> <p>§1º. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação da matéria que será objeto da deliberação.</p> <p>§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação e na segunda convocação com 8 (oito) dias, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior;</p> <p>§3º. Na data da publicação do edital, o Banco remeterá, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral.</p>	<p><u>Art.10. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou estabelecidas pela CVM, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.</u></p> <p><u>§1º. A convocação da Assembleia Geral será feita observando a legislação vigente, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação da matéria que será objeto da deliberação.</u></p> <p><u>§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral será amplamente divulgado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação e na segunda convocação com 8 (oito) dias, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior legal ou regulamentar fixar prazo superior;</u></p> <p><u>§3º. Na data da divulgação o edital, o Banco remeterá, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral.</u></p> <p><u>§4º. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na</u></p>	<p>Art. 10, <i>caput</i>, remanejado do Art. 9º do Estatuto vigente com ajuste na redação e adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>§1º do Art. 10 da Proposta remanejado do §1º do Art. 9º do Estatuto vigente, <u>com ajuste na redação;</u></p> <p>§2º do Art. 10 da Proposta remanejado do §2º do Art. 9º do Estatuto vigente, <u>com ajuste na redação;</u></p> <p>§3º do Art. 10 da Proposta remanejado do §3º do Art. 9º do Estatuto vigente, <u>com ajuste na redação;</u></p> <p>Inclusão do §4º do Art. 10 da Proposta</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembleia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>§4º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.</p> <p>§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, mas, em segunda convocação, poderá instalar-se com qualquer número.</p> <p>§6º. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.</p> <p>§7º. Se a ata não for lavrada na forma prevista no § 6º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.</p>	<p>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.</p> <p>§5º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.</p> <p>§ 6º A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, mas, em segunda convocação, poderá instalar-se com qualquer número.</p>	<p>para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>§5º do Art. 10 da Proposta remanejado do §4º do Art. 9º do Estatuto vigente;</p> <p>§6º do Art. 10 da Proposta remanejado do §5º do Art. 9º do Estatuto vigente;</p>
<p><b>2.4. Instalação e Deliberação</b></p> <p>Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.</p>		<p>§7º. <del>§6º.</del> Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o</p>	<p><u>§7º do Art. 10 da Proposta remanejado do §6º do Art. 9º do Estatuto vigente, com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</u></p>

Novo Estatuto Modelo - Estatals de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.</p> <p>As Assembléas Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembléa.</p>		<p>voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.</p> <p><b>§8º. §7º</b> Se a ata não for lavrada na forma prevista no <b>§7º §6º</b>, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.</p> <p><b>§9º. §2º</b> Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo que <b>sob</b> a rubrica “assuntos gerais” haja matérias que dependam de deliberação assemblear.</p>	<p><u>§8º do Art. 10 da Proposta remanejado do §7º do Art. 9º do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;</u></p> <p><u>§9º do Art. 10 da Proposta remanejado do §2º do Art. 10 do Estatuto vigente, para melhor adequação ao Estatuto modelo e correção ortográfica.</u></p>
<p><b>2.5. Competências</b></p> <p>A Assembléa Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.</p>	<p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p>Art. 10. Compete privativamente à Assembléa Geral, além de outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis:</p> <p>I - alterar o estatuto social;</p> <p>II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;</p> <p>III - aprovar as demonstrações financeiras, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>IV - suspender o exercício dos direitos dos acionistas;</p> <p>V - fixar a remuneração dos administradores do Banco, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;</p>	<p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p><b>Art. 11. Art. 10.</b> Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis:</p> <p>I - alterar o estatuto social;</p> <p>II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;</p> <p>III - aprovar as demonstrações financeiras, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>IV - suspender o exercício dos direitos dos acionistas;</p> <p>V - fixar a remuneração dos administradores do Banco, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;</p>	<p>Art. 11 remanejado do Art. 10 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>VI - alterar o capital social;</p> <p>VII - renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;</p> <p>VIII - vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;</p> <p>IX - alienar, no todo ou em parte, ações do capital social do Banco.</p> <p>X - autorizar a emissão de valores mobiliários no País ou no exterior, devendo ser observada a legislação vigente no país em que for realizada a respectiva emissão;</p> <p>XI - autorizar a emissão de títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, de rendimento fixo ou variável, com o objetivo de captar recursos destinados a financiar as operações realizadas pelo Banco.</p> <p>XII - deliberar sobre operações de transformação, cisão, fusão, incorporação, dissolução e liquidação do Banco;</p> <p>XIII - avaliar bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;</p> <p>XIV - autorizar a empresa a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;</p> <p>XV - alienar bens imóveis diretamente</p>	<p>VI - alterar o capital social;</p> <p>VII - renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;</p> <p>VIII - vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;</p> <p>IX - alienar, no todo ou em parte, ações do capital social do Banco, ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas;</p> <p>X - autorizar a emissão de valores mobiliários no País ou no exterior, devendo ser observada a legislação vigente no país em que for realizada a respectiva emissão;</p> <p>XI - autorizar a emissão de títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, de rendimento fixo ou variável, com o objetivo de captar recursos destinados a financiar as operações realizadas pelo Banco;</p> <p>XII - deliberar sobre operações de transformação, cisão, fusão, incorporação, dissolução e liquidação do Banco;</p> <p>XIII - avaliar bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;</p> <p>XIV - autorizar a empresa a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;</p> <p>XV - alienar bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à</p>	<p>Inciso IX do Art. 11 da Proposta com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;</p> <p>XVI - permutar ações ou outros valores mobiliários;</p> <p>XVII - eleger e destituir, a qualquer tempo, liquidantes, julgando-lhes as contas;</p> <p>§1º. A aprovação objeto do inciso III deste artigo será deliberada em Assembléa Geral Ordinária bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, objeto do inciso II, quando for o caso.</p> <p>§2º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo que sobre a rubrica "assuntos gerais" haja matérias que dependam de deliberação assemblear.</p>	<p>constituição de ônus reais sobre eles;</p> <p>XVI - permutar ações ou outros valores mobiliários;</p> <p>XVII - eleger e destituir, a qualquer tempo, liquidantes, julgando-lhes as contas;</p> <p>Parágrafo único. A aprovação objeto do inciso III deste artigo será deliberada em Assembleia Geral Ordinária bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, objeto do inciso II, quando for o caso.</p>	<p>Parágrafo único do Art. 11 da Proposta remanejado do §1º do Art. 10 do Estatuto vigente para adequação ao Estatuto modelo;</p>
<p align="center"><b>CAPÍTULO 3</b> <b>REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DA ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DA ADMINISTRAÇÃO</b></p>	
<p><b>3.1. Órgãos Sociais e Estatutários</b></p> <p>A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:</p> <p>1.1. Conselho de Administração 2.2. Diretoria Executiva 3.3. Conselho Fiscal 4.4. Comitê de Auditoria 5.5. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração 6.6. Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração</p> <p>A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de</p>	<p><b>SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS</b></p> <p>Art. 11. O BNB é administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.</p>	<p><b>SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS</b></p> <p>Art.12. O Banco terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:</p> <p>7.I. Conselho de Administração 8.II. Diretoria Executiva 9.III. Conselho Fiscal 10.IV. Comitê de Auditoria 11.V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração 12.VI. Comitê de Riscos e de Capital 13.VII. Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração</p>	<p>Art. 12 da Proposta remanejado do Art. 11 do Estatuto vigente; Caput do Art. 12 da Proposta com ajuste na Redação para adequação ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.</p> <p>Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.</p>	<p>§1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração.</p>	<p><u>§1º. Art. 11. O BNB é administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.</u></p> <p>§2º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração.</p> <p>§3º. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Banco com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.</p>	<p>§1º do Art. 12 da Proposta remanejado do caput do Art. 11 do Estatuto vigente para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>§2º do Art. 12 da Proposta remanejado do §1º do Art. 11 do Estatuto vigente, para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>§3º do Art. 12 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</p>
<p><b>3.2. Requisitos e Vedações para Administradores</b></p> <p>Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p> <p>Além dos requisitos previstos no <i>caput</i> para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão [informar um requisito adicional, em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.945/16] e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.</p> <p>O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros</p>	<p><b>REQUISITOS</b></p> <p>§2º. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores do Banco serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no seu respectivo Decreto regulamentador.</p> <p>§ 3º. Os Órgãos da Administração do Banco serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, reputação ilibada, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados, também, os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto</p>	<p><b>REQUISITOS</b></p> <p><u>§4º. §2º.</u> Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores do Banco, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p> <p><u>§ 5º. §3º.</u> Os Órgãos da Administração do Banco serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, reputação ilibada, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados, também, os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e</p>	<p><u>§4º do Art. 12 da proposta remanejado do §2º do Art. 11 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</u></p> <p><u>§5º do Art. 12 da Proposta remanejado do §3º do Art. 11 do Estatuto vigente</u></p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.	Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.  §4º. Sempre que a Política de Indicação do Banco pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tais requisitos deverão ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.	pela Política de Indicação e Sucessão <del>de Administradores do Banco.</del>  §6º. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.  §7º. <del>§4º</del> Sempre que a Política de Indicação do Banco pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tais requisitos deverão ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.	<u>§6º do Art. 12 da proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</u>  <u>§7º do Art. 12 da Proposta remanejado do §4º do Art. 11 do Estatuto vigente;</u>
	<b>INVESTIDURA</b>  Art. 12. Os eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.		Art. 12 do Estatuto vigente remanejado para o Art. 16 da Proposta.
	§1º. Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.		Art. 12, §1º do Estatuto vigente remanejado para o Art. 16, §1º da Proposta.
	§2º. O termo de posse de que trata o “caput” deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos		Art. 12, §2º do Estatuto vigente remanejado para o Art. 16, §2º da Proposta.

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.		
	§3º. Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.		Art. 12, §3º do Estatuto vigente remanejado para o Art. 16, §3º da Proposta
	Art. 13. Os Conselheiros e Diretores devem declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações e opções de compra de ações do Banco, de que sejam titulares.		Art. 13 do Estatuto vigente remanejado para o Art. 17 da Proposta
	Parágrafo Único. Ao entrar em exercício e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens ao Banco e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.		Art. 13, Parágrafo único do Estatuto vigente remanejado para o Art. 17, §2º da Proposta
<p><b>3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores</b></p> <p>Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.</p> <p>Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.</p> <p>A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.</p>	<p><b>VEDAÇÕES</b></p> <p>Art. 14. Não podem participar dos órgãos da Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão e, também:</p> <p>I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;</p> <p>II - os que detenham controle ou participação relevante no capital de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício</p>	<p><b>VEDAÇÕES</b></p> <p>Art. 13. Não podem participar dos órgãos da Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão <u>de Administradores</u>, e, também:</p> <p>I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;</p> <p><u>II - os que detenham, ou detiveram no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação, controle ou participação relevante no capital de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que</u></p>	<p><u>Inciso I do Art. 13 remanejado do inciso I do Art. 14 do Estatuto vigente.</u></p> <p><u>Inciso II do Art. 13 remanejado do inciso II do Art. 14 do Estatuto vigente com ajuste na redação.</u></p>



Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do artigo XX abaixo.</p>	<p>social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;</p> <p>III - os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;</p> <p>IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;</p> <p>V - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>VI - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;</p> <p>VII - os que detiveram o controle ou</p>	<p><u>tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no mesmo período;</u></p> <p><u>III - os que houverem sido condenados em qualquer instância, no Brasil ou no exterior por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, bem como os que houverem sido condenados em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada;</u></p> <p>IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;</p> <p>V - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>VI - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;</p> <p>VII - os que detiveram o controle ou</p>	<p><u>Inciso III do Art. 13 remanejado do inciso III do Art. 14 do Estatuto vigente com ajuste na redação.</u></p> <p><u>Inciso IV do Art. 13 remanejado do inciso IV do Art. 14 do Estatuto vigente.</u></p> <p><u>Inciso V do Art. 13 remanejado do inciso V do Art. 14 do Estatuto vigente.</u></p> <p><u>Inciso VI do Art. 13 remanejado do inciso VI do Art. 14 do Estatuto vigente.</u></p> <p><u>Inciso VII do Art. 13 remanejado do inciso VII do Art. 14 do Estatuto vigente.</u></p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;</p> <p>VIII - sócio, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parente colateral, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros dos órgãos estatutários;</p> <p>IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração, fiscal ou comitês de suporte ao Conselho de Administração e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia Geral;</p> <p>§1º. A participação dos membros dos órgãos de administração do Banco não é compatível com a candidatura a mandato eletivo, sendo efeito automático a perda do cargo a partir de sua escolha em convenção partidária. Os membros têm o dever de comunicação imediata sobre sua escolha em convenção.</p>	<p>participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;</p> <p>VIII - sócio, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parente colateral, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros dos órgãos estatutários;</p> <p>IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração, fiscal ou comitês de <b>suporte assessoramento</b> ao Conselho de Administração e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia Geral;</p> <p>§1º. A participação dos membros dos órgãos de administração do Banco não é compatível com a candidatura a mandato eletivo, sendo efeito automático a perda do cargo a partir de sua escolha em convenção partidária. Os membros têm o dever de comunicação imediata sobre sua escolha em convenção.</p> <p><b>§2º. Quando da substituição de um Administrador sem que ele tenha concluído seu mandato ou renunciado ou encerrado por motivo que impeça sua continuação no cargo, deve-se apresentar, por quem está recomendando sua substituição, uma Declaração de Motivos. Nessa declaração deve constar porque entende-se que o(a) indicado(a) para substituí-lo(a) será melhor capaz de desempenhar sua função do que o atual</b></p>	<p><u><a href="#">Inciso VIII do Art. 13 remanejado do inciso VIII do Art. 14 do Estatuto vigente.</a></u></p> <p><u><a href="#">Inciso IX do Art. 13 remanejado do Inciso IX do Art. 14 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo.</a></u></p> <p><b>§2º do Art. 13 da proposta incluído.</b></p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.</p>	<p><u>ocupante do cargo.</u></p> <p><u>§3º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.</u></p>	<p><u>§3º do Art. 13 remanejado do §2º do Art. 14 do Estatuto vigente.</u></p>
	<p>Art. 15. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou que tenham interesse conflitante com o Banco. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual exerçam ou tenham exercido função de administrador nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.</p>	<p>Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou que tenham interesse conflitante com o Banco. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual exerçam ou tenham exercido função de administrador nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.</p>	<p>Art. 14 da Proposta remanejado do Art. 15 do Estatuto vigente.</p>
	<p>Art. 16. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.</p>	<p><u>Art. 15. Art. 16.</u> Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.</p> <p><u>§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.</u></p> <p><u>§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco.</u></p>	<p>Art. 15 remanejado do Art. 16 do Estatuto vigente;</p> <p>§§§1º, 2º e 3º do Art. 15 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo, conforme item 3.3.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>§ 3º.O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação.</p>	
<p><b>3.4. Posse e Recondução</b></p> <p>Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição <b>ou nomeação</b>.</p> <p>O Termo de Posse deverá conter, <b>sob pena de nulidade</b>: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, <b>as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado</b>, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, <b>o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia</b>.</p> <p><b>Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.</b></p> <p>Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, <b>que zelará pelo sigilo legal</b>, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.</p>		<p><b>INVESTIDURA</b></p> <p><b>Art.16.</b> Os eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.</p> <p>§1º. Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p> <p>§2º. O Termo de Posse deverá conter, <b>sob pena de nulidade</b>: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o <b>administrador</b> receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, <b>as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado</b>, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Banco. Além disso, <b>o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas do Banco</b>.</p> <p>§3º. Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.</p>	<p>Art. 16 remanejado do Art. 12 do Estatuto vigente;</p> <p>§1º do Art.16 da Proposta remanejado do §1º do Art. 12 do Estatuto vigente;</p> <p>§2º do Art.16 da Proposta remanejado do §2º do Art. 12 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>§3º do Art.16 da Proposta remanejado do §3º do Art. 12 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.</p>		<p>§4º. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.</p> <p><del>Art. 17. Art. 13. Os membros estatutários deverão declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações e opções de compra de ações do Banco, de que sejam titulares.</del></p> <p>§1º. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar ao Banco, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.</p> <p>§2º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deverá ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.</p>	<p>§4º do Art. 16 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>Art. 17 da Proposta remanejado do Art. 13 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo <u>e correção ortográfica</u>;</p> <p>§§1º e 2º do Art. 17 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo <u>e correção ortográfica</u>;</p>
<p><b>3.5. Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento</b></p> <p>Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:</p> <p>1.1. o membro do Conselho de Administração <u>ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento</u> deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.</p> <p>3.2. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de xx dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>DESLIGAMENTO</b></p> <p>Art. 17. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição <i>ad nutum</i>.</p> <p><b>PERDA DO CARGO</b></p> <p>Art. 18. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:</p> <p>I - o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;</p> <p>II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias</p>	<p><b>DESLIGAMENTO</b></p> <p><del>Art. 18. Art. 17.</del> Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição <i>ad nutum</i>.</p> <p><b>PERDA DO CARGO</b></p> <p><del>Art. 19. Art. 18.</del> Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:</p> <p>I - o membro do Conselho de Administração <u>ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento</u> deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.</p> <p>II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias</p>	<p>Art. 18 da Proposta remanejado do Art. 17 do Estatuto vigente;</p> <p>Art. 19 da Proposta remanejado do Art. 18 do Estatuto vigente;</p> <p>Inciso I do Art. 19 da Proposta remanejado inciso I do Art. 18 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§1º. A licença será concedida pelo Conselho de Administração, quando se tratar do Presidente, e pela Diretoria Executiva, nos demais casos.</p> <p>§2º. O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.</p> <p>§3º. Perderá o cargo de membro do conselho de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.</p> <p>§4º. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.</p>	<p>consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§1º. A licença será concedida pelo Conselho de Administração, quando se tratar do Presidente, e pela Diretoria Executiva, nos demais casos.</p> <p>§2º. O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.</p> <p>§3º. Perderá o cargo de membro do conselho de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.</p> <p>§4º. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.</p>	
<p><b>3.6. Remuneração</b></p> <p>A remuneração dos <b>membros estatutários</b> e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.</p> <p>Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, <b>Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários</b> terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade</p>	<p><b>REMUNERAÇÃO</b></p> <p>Art. 19. A remuneração dos <b>membros dos órgãos da administração do Banco, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos</b> será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos das disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.</p> <p>§1º. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em assembleia geral.</p>	<p><b>REMUNERAÇÃO</b></p> <p>Art. 20. A remuneração dos <b>membros estatutários</b> e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, <b>sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.</b></p>	<p><b>.</b></p> <p>Art. 20 da Proposta remanejado do Art. 19 do Estatuto vigente;</p> <p><i>Caput</i> do Art. 20 da Proposta remanejado do <i>caput</i> e §1º do Art. 19 do Estatuto vigente, com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.</p> <p>A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.</p> <p>A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.</p>	<p>§2º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.</p>	<p>§1º. <del>§2º.</del> Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, <b>Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários</b> terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.</p> <p>§2º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal do Banco não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.</p> <p>§3º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.</p> <p>§4º. <u>O integrante de comitês de assessoramento que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber a maior remuneração do respectivo comitê de assessoramento ou do Conselho de Administração.</u></p>	<p>§1º do Art. 20 da Proposta remanejado do §2º do Art. 29 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>§2º do Art. 20 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo.</p> <p>§3º do Art. 20 da Proposta remanejado do §11 do Art. 31 do Estatuto vigente para adequação ao Estatuto modelo.</p> <p>§4º do Art. 20 da Proposta remanejado do §12 do Art. 31 do Estatuto vigente com ajuste na redação.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>3.7. Treinamento</b> Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p> <p>É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.</p>		<p><b>TREINAMENTO</b> Art. 21. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Banco, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p> <p>§1º. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Banco nos últimos dois anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 21 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo.</li> </ul>
<p><b>3.8. Código de Conduta</b> A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>		<p><b>CÓDIGO DE CONDUTA</b> Art.22. O Banco disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 22 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo.</li> </ul>
<p><b>3.9. Conflito de Interesses</b> Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.</p> <p>Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.</p>		<p><b>CONFLITO DE INTERESSES</b> Art. 23. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 23 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo.</li> </ul>
<p><b>3.10. Defesa Judicial e Administrativa</b> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.</p>	<p><b>DEFESA JUDICIAL</b> Art.20. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.</p>	<p><b>DEFESA JUDICIAL</b> Art.24. <del>Art.20.</del> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.</p>	<p>Art. 24 da Proposta remanejado do Art. 20 do Estatuto vigente;</p>



Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Transformado em capítulo para adequação ao Estatuto modelo</b>
<p><b>4.1. Caracterização</b></p> <p>O Conselho de Administração é órgão de <b>deliberação estratégica</b> e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os <b>interesses de longo prazo da companhia</b>, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.</p>	<p>Art. 21. O Conselho de Administração, órgão colegiado, <b>composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembléia Geral, terá sete membros, com prazo de gestão</b> unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.</p>	<p><b>Art.25.</b> O Conselho de Administração é órgão de <b>deliberação estratégica</b> e colegiada do Banco, composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, devendo exercer suas atribuições considerando os <b>interesses de longo prazo do Banco</b>, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.</p>	<p>Art. 25 da Proposta remanejado do Art. 21 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</p>
<p><b>4.2. Composição</b></p> <p>O Conselho de Administração é composto de XXXX membros, a saber: [entre 7 e 11 membros]</p> <p>1.1. xxx indicados <b>pelo Ministro de Estado supervisor</b></p> <p>2.2. <b>um indicado pelo Ministro de Estado da Economia</b></p> <p>3.3. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010[para empresas com mais de 200 empregados]</p> <p>4.4. no mínimo um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 [se houver]</p> <p>O Presidente do Conselho de Administração e <b>seu substituto</b> serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros <b>indicados pelo Ministro de Estado supervisor.</b></p> <p><b>Os membros da Diretoria Executiva da empresa</b></p>	<p>§ 1º. O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:</p> <p>I - <b>quatro</b> membros indicados pelo <b>Ministro de Estado da Economia</b>, sendo um membro independente, nos termos da legislação vigente;</p> <p>II - um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias;</p> <p>III - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010; e</p> <p>IV - o Presidente do Banco.</p>	<p><b>§ 1º.</b> O Conselho de Administração é composto de <b>sete</b> membros, a saber:</p> <p><b>I - quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um membro independente, nos termos da legislação vigente;</b></p> <p><b>II - um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias, com no mínimo 5% de participação acionária;</b></p> <p><b>III - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010; e</b></p> <p><b>IV - o Presidente do Banco.</b></p> <p><b>§§2º.</b> O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo ambos serem</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§1º do Art. 25 da Proposta remanejado do §1º do Art. 21 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Inciso I do §1º do Art. 25 da Proposta remanejado do inciso I do §1º do Art. 21 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Inciso II do §1º do Art. 25 da Proposta remanejado do inciso II do §1º do Art. 21 do Estatuto vigente com ajuste de texto para <b>melhor definição da representatividade dos acionistas minoritários;</b></li> <li>•Inciso III do §1º do Art. 25 da Proposta remanejado do inciso III do §1º do Art. 21 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§2º do Art. 25 da Proposta remanejado do §6º do Art. 21 do Estatuto vigente com ajuste no</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.</p> <p>O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p> <p>Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:</p> <p>imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e</p> <p>imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).</p>	<p>§2º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.</p> <p>§3º. Na Composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:</p> <p>I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros deverão ser independentes assim definidos como aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador.</p> <p><b>II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e</b></p> <p>III - quando, em decorrência da observância do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) referido no inciso I acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da legislação vigente.</p>	<p><u>indicados pelo Ministro de Estado da Economia.</u></p> <p>§3º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.</p> <p><b>§4º. §3º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</b></p> <p><b>§6º5º.</b> Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:</p> <p><b>imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e</b></p> <p><b>imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</b></p> <p>§7º6º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.</p> <p><b>§8º7º.</b> a condição de Conselheiro</p>	<p>texto para adequação ao Estatuto modelo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• §3º do Art. 25 da Proposta remanejado do §2º do Estatuto vigente;</li> <li>• <del>§5º-4º</del> do Art. 25 da Proposta remanejado do Art. 21, §3º, caput e inciso I, do Estatuto vigente, com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>• <del>§6º-5º</del> do Art. 25 da Proposta remanejado do inciso III do §3º do Art. 21 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>• <u>§6º do Art. 25 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</u></li> <li>• <del>§8º-7º</del> do Art. 25 da Proposta remanejado do Inciso II do §3º</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>§4º. É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§5º. O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados deverá ser concluído até 30 dias antes do término do prazo de gestão.</p> <p>§6º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;</p> <p><del>§7º. O Presidente do Banco não poderá assumir a Presidência do colegiado, mesmo que interinamente.</del></p> <p><del>§8º. Caberá ao Presidente do Conselho indicar seu substituto em seus afastamentos e impedimentos eventuais, dentre os demais membros do colegiado.</del></p>	<p>Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger;</p> <p><del>§9º</del> §4º. É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p><del>§10º</del> §5º. O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados deverá ser concluído até 30 dias antes do término do prazo de gestão.</p>	<p>do Art. 21 do Estatuto vigente;</p> <p>•<del>§9º</del> §8º do Art. 25 da Proposta remanejado do §4º do Art. 21 do Estatuto vigente;</p> <p>•<del>§10º</del> §9º do Art. 25 da Proposta remanejado do §5º do Art. 21 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>4.3. Prazo de Gestão</b></p> <p>O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.</p> <p>Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p> <p>O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>	<p><b>PRAZO DE GESTÃO</b></p> <p>§9. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros.</p> <p>§10. Atingido o limite de reconduções, previsto no caput, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.</p>	<p><b>PRAZO DE GESTÃO</b></p> <p>§<del>11</del><b>10</b>. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>§<del>12</del><b>11</b>. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.</p> <p>§<del>13</del><b>12</b>. Atingido o limite de reconduções a que se refere o §11 deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.</p> <p>§<del>14</del><b>13</b>. §9. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§<del>11</del><b>10</b> do Art. 25 da Proposta remanejado do <i>caput</i> do Art. 21 do Estatuto vigente para melhor adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§<del>12</del><b>11</b> do Art. 25 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§<del>13</del><b>12</b> do Art. 25 da Proposta remanejado do §10 do Art. 21 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§<del>14</del><b>13</b> do Art.25 da Proposta remanejado do §9º do Art. 21 do Estatuto vigente.</li> </ul>
<p><b>4.4. Vacância e Substituição Eventual</b></p> <p>No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.</p>	<p><b>REUNIÃO</b></p> <p>Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.</p>	<p><b>VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b></p> <p>Art.26. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 26 da Proposta remanejado do Art. 23 do Estatuto vigente para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Art. 26, <i>caput</i>, da Proposta remanejado do Art. 23, <i>caput</i>, do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>
<p>Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.</p>	<p>§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.</p>	<p>§1º. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do <i>caput</i>, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§1º do Art. 26 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>
<p>A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou</p>	<p>§2º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente,</p>	<p>§2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§2º do Art. 26 da Proposta remanejado do §2º do Art. 23 do</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.	além do voto pessoal, o de qualidade.	ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.	Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;
	§3º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.	§3º. Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído por outro conselheiro por ele indicado.	•§3º do Art. 26 da Proposta remanejado do §3º do Art. 23 do Estatuto vigente
	§4º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade da qual não participará o referido conselheiro, a quem estará assegurado, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na referida reunião.	§4º. No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.	•§4º do Art. 26 da Proposta remanejado do §4º do Art. 23 do Estatuto vigente
	§ 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT). 19	§5º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, o segundo colocado mais votado ocupará a vaga até o término deste prazo.	•§5º do Art. 26 da Proposta remanejado do §5º do Art. 23 do Estatuto vigente;
	§6º. As reuniões poderão ser realizadas, excepcionalmente, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência.		

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>§7º. Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</p>		
	<p>§8º. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, devendo ser arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.</p>		
<p><b>4.5. Reunião</b></p> <p>O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>O Conselho de Administração será <b>convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.</b></p> <p>A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.</p> <p>As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, <b>mediante justificativa aprovada pelo colegiado.</b></p> <p>As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão</p>	<p><b>VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b></p> <p><b>Art. 23.</b> No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado, que indicará o substituto para nomeação pelos membros remanescentes do Colegiado até a próxima Assembleia Geral, <b>para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.</b></p> <p><del>§ 1º Em caso de vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.</del></p>	<p><b>REUNIÃO</b></p> <p><del>Art. 27. Art. 22.</del> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.</p> <p><u>§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos membros do Colegiado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data fixada para a reunião.</u></p> <p><u>§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.</u></p> <p><u>§3º. A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que aviso de convocação e/ou ordem do dia e documentação não tiverem sido previamente fornecidos em</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 27 da Proposta remanejado do Art. 22 do Estatuto vigente para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>• §1º do Art. 27 da Proposta remanejado do §1º do Art. 22 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>• §2º do Art. 27 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>• §3º <u>Incluído para detalhamento dos procedimentos de disponibilização de material para a reunião;</u></li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</p> <p>Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.</p> <p>Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.</p> <p>As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>§2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.</p> <p>§3º Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído por outro conselheiro por ele indicado.</p> <p>§4º No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.</p> <p>§5º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, o segundo colocado mais votado ocupará a vaga até o término deste prazo.</p>	<p><u>conformidade com os parágrafos acima, se contar com a aceitação de todos os conselheiros e, ademais, se todos os conselheiros consignarem por escrito na ata da reunião que a falta de entrega da ordem do dia e/ou da documentação não prejudicou seu voto na reunião.</u></p> <p>§4º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.</p> <p>§5º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de interverem em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.</p> <p>§6º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade da qual não participará o referido conselheiro, a quem estará assegurado, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na referida reunião.</p> <p>§7º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§4º do Art. 27 da Proposta remanejado do §2º do Art. 22 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5º do Art. 27 da Proposta remanejado do §3º do Art. 22 do Estatuto vigente;</li> <li>•§6º do Art. 27 da Proposta remanejado do §4º do Art. 22 do Estatuto vigente;</li> <li>•§7º do Art. 27 da Proposta remanejado do §5º do Art. 22 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>Auditoria Interna (RAINT).</p> <p>§8º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.</p> <p>§9º. <u>As reuniões do Conselho de Administração devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</u></p> <p>§10º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</p> <p>§11º. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, devendo serem arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§8º do Art. 27 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§9º do Art. 27 da Proposta remanejado do §§6º e 7º do Art. 22 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>• §10 do Art. 27 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§11 do Art.27 da Proposta remanejado do §8º do art.22 do Estatuto vigente com atualização do nome “Junta Comercial”;</li> </ul>



Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>§14<del>2</del>. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p> <p>§13. Os membros da Diretoria Executiva da empresa poderão ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.</p>	<p>•§12 do Art.27 incluído para adequação ao Estatuto Modelo.</p> <p>•§13 do Art. 27 da Proposta remanejado do §4º do Art. 25 da proposta com ajuste na redação;</p>
<p><b>4.6. Competências</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>*1. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia</p> <p>*2. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação</p> <p>*3. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições</p> <p>*4. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos</p> <p>*5. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembléa</p> <p>*6. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"</p> <p>*7. convocar a Assembleia Geral</p> <p>*8. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva</p> <p>*9. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória</p>	<p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p>Art. 24. Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco; 1</p> <p>II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; 3</p> <p>III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; 4</p> <p>IV - convocar Assembléa Geral;7</p> <p>V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembléa, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" no instrumento de convocação;5,6</p> <p>VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;8</p> <p>VII - deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras</p>	<p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p>Art. 28. <del>Art. 24.</del> Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco;</p> <p>II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;</p> <p>III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;</p> <p>IV - convocar Assembleia Geral;</p> <p>V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais", manifestando-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;</p>	<p>•Art. 28 da Proposta remanejado do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso I do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso I do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso II do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso II do Art. 24 do Estatuto vigente, com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso III do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso III do Art. 24 do Estatuto vigente; com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso IV do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso IV do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso V do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso V do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>*10. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros</p> <p>*11. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos</p> <p>*12. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia</p> <p>*13. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva</p> <p>*14. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal</p> <p>*15. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude</p> <p>*16. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva</p> <p>*17. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los</p> <p>*18. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</p> <p>*19. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia</p> <p>*20. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo</p>	<p>praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;?</p> <p>VIII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória;9</p> <p>IX - manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;?</p> <p>X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; 10</p> <p>XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; 11</p> <p>XII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, o pagamento de dividendos intermediários;?</p> <p>XIII - aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, distribuição de dividendos e participações societárias, transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes e indicação e sucessão, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco;12</p> <p>XIV - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimento, as metas de desempenho e os orçamentos anuais e plurianuais apresentados pela Diretoria Executiva;13</p> <p>XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações</p>	<p>VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>VII - deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;</p> <p>VIII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória;</p> <p><del>IX - manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;</del><del>IX – manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;</del></p> <p>X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;</p> <p>XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;</p> <p>XII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, o pagamento de dividendos intermediários;</p> <p>XIII - aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, distribuição de dividendos e</p>	<p>•Inciso VI do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso VI do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso VII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso VII do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso VIII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso VIII do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso IX do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso IX do Art. 24 do Estatuto vigente, <u>com ajuste no percentual;</u></p> <p>•Inciso X do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso X do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XI do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XI do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XII do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XIII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XIII do Art. 24 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada</p> <p>*21. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</p> <p>*22. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva</p> <p>*23. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal</p> <p>*24. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho</p> <p>*25. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União</p> <p>*26. conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias**</p> <p>*27. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento</p> <p>*28. aprovar o Código de Conduta e Integridade</p> <p>*29. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração**</p> <p>*30. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social</p> <p>*31. aprovar o Regulamento de Licitações</p> <p>*32. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia</p> <p>*33. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas</p> <p>*34. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016</p> <p>*35. avaliar os diretores e membros de comitês</p>	<p>contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;15</p> <p>XVI - promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas da União, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;37</p> <p>XVII - subscrever Carta Anual com explicações dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas e governança corporativa;34</p> <p>XVIII - aprovar designação, exoneração, nomeação ou dispensa do titular da Área de Auditoria Interna, mediante proposta do Presidente do Banco e, após, submeter à aprovação da Controladoria Geral da União;25</p> <p>XIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;21</p> <p>XX - assegurar que os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;?</p> <p>XXI - aprovar o Código de Ética, as Normas de Conduta e Integridade do Banco e respectivas alterações;28</p> <p>XXII - designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva, o titular da Área de Ouvidoria;?</p> <p>XXIII - criar, bem como extinguir, comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;20</p> <p>XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança</p>	<p>participações societárias, transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes e indicação e sucessão, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco;</p> <p>XIV - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimento, as metas de desempenho e os orçamentos anuais e plurianuais apresentados pela Diretoria Executiva;</p> <p>XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p> <p>XVI - promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas da União, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;</p> <p>XVII - subscrever Carta Anual com explicações dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;</p> <p>XVIII – designar e destituir o titular da Área de Auditoria Interna, mediante proposta do</p>	<p>•Inciso XIV do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XIV do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XV do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XV do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XVI do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XVI do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XVII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XVII do Art. 24 do Estatuto vigente com a juste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso XVIII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XVIII do Art. 24 do Estatuto vigente <u>com ajuste na redação</u>;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</p> <p>*36. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva</p> <p>*37. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas</p> <p>*38. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia</p> <p>*39. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral</p> <p>*40. autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em Companhia (nos casos em que há autorização legal)</p> <p>*41. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados</p> <p>*42. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar</p> <p>*43. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.</p>	<p>corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;<sup>33</sup></p> <p>XXV - deliberar sobre o relatório anual de atividades relacionadas com o sistema de Controles Internos;<sup>?</sup></p> <p>XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, dos membros dos Comitês de suporte ao Conselho de Administração, e do Superintendente de Auditoria, observados os critérios previstos no respectivo regimento interno;<sup>35,24</sup></p> <p>XXVII - solicitar à Área de Auditoria a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF, que administra plano de benefícios do Banco;<sup>23</sup></p> <p>XXVIII - manifestar-se sobre o relatório de auditoria interna acerca das atividades da CAPEF, bem como sobre o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva referente àquela entidade e seus planos de previdência;<sup>43</sup></p> <p>XXIX - aprovar o seu regimento interno e os dos Comitês de suporte ao Conselho de Administração;<sup>27</sup></p> <p>XXX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;<sup>14</sup></p> <p>XXXI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;<sup>16</sup></p> <p>XXXII - avaliar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e a necessidade de mantê-los;<sup>17</sup></p> <p>XXXIII - avaliar as práticas de atos que</p>	<p><u>Presidente do Banco e, após, submeter à aprovação da Controladoria Geral da União;</u></p> <p><u>XIX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;</u></p> <p><u>XX - assegurar que os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;</u></p> <p><u>XXI - aprovar o Código de Ética, as Normas de Conduta e Integridade do Banco e respectivas alterações;</u></p> <p><u>XXII - designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta do Presidente do Banco, o titular das Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e de Ouvidoria;</u></p> <p><u>XXIII - criar, bem como extinguir, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;</u></p> <p>XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;</p> <p>XXV - deliberar sobre o relatório anual de atividades relacionadas com o sistema de Controles Internos;</p>	<p>•Inciso XIX do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XIX do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso XX do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XX do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso XXI do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXI do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XXII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXII do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste na redação;</p> <p>•Inciso XXIII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXIII do Art. 24 do Estatuto vigente, <u>com ajuste na redação;</u></p> <p>•Inciso XXIV do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXIV do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XXV do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXV do Art. 24 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;<b>32</b></p> <p>XXXIV - aprovar o Regulamento de Licitações;<b>31</b></p> <p>XXXV - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, as regras de participação dos empregados nos lucros e resultados, os planos de cargos e salários, benefícios de empregados, o plano de funções e programa de desligamento de empregados, bem como homologar os acordos coletivos de trabalho;<b>41</b></p> <p>XXXVI - aprovar o Patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;<b>42</b></p> <p>XXXVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;<b>18</b></p> <p>XXXVIII - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital proposto pela Diretoria Executiva do Banco, de forma a assegurar que o Banco mantenha nível adequado e suficiente de capital, em atendimento à regulamentação do Conselho Monetário Nacional;<b>?</b></p> <p>XXXIX - deliberar sobre a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP);<b>?</b></p> <p>XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;<b>36</b></p> <p>XLI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;<b>22</b></p> <p>Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XV as informações de natureza estratégica cuja</p>	<p>XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e do Superintendente de Auditoria, observados os critérios previstos no respectivo regimento interno, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;</p> <p><u>XXVII - solicitar à Área de Auditoria a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil- CAPEF, que administra plano de benefícios do Banco, e Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAMED, que presta assistência médico-hospitalar e odontológica aos funcionários do Banco e seus familiares;</u></p> <p>XXVIII - manifestar-se sobre o relatório de auditoria interna acerca das atividades da CAPEF, bem como sobre o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva referente àquela entidade e seus planos de previdência;</p> <p><u>XXIX - aprovar o seu regimento interno, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;</u></p> <p>XXX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;</p>	<p>•Inciso XXVI do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXVI do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso XXVII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXVII do Art. 24 do Estatuto vigente, <u>com ajuste na redação;</u></p> <p>•Inciso XXVIII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXVIII do Art. 24 do Estatuto vigente;</p> <p>•Inciso XXIX do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXIX do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso XXX do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXX do Art. 24 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatals de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.	<p>XXXI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;</p> <p><u>XXXII - avaliar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e a necessidade de mantê-los;</u></p> <p>XXXIII – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;</p> <p>XXXIV - aprovar o Regulamento de Licitações;</p> <p>XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, as regras de participação dos empregados nos lucros e resultados, os planos de cargos e salários, benefícios de empregados, o plano de funções e programa de desligamento de empregados, bem como homologar os acordos coletivos de trabalho;</p> <p>XXXVI - aprovar o Patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;</p> <p>XXXVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;</p> <p>XXXVIII - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital proposto pela Diretoria Executiva do Banco, de forma a assegurar que o Banco mantenha nível adequado e suficiente de capital, em atendimento à regulamentação do Conselho Monetário Nacional;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Inciso XXXI do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXI do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXXII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXII do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXXIII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXIII do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Inciso XXXIV do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXIV do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXXV do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXV do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Inciso XXXVI do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXVI do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXXVII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXVII do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXXVIII do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXVIII do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>XXXIX - deliberar sobre a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP);</p> <p>XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XLI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XLII - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do Banco ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;</p> <p>XLIII - conceder afastamento e licença ao Presidente do Banco, inclusive a título de férias;</p> <p>XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;</p> <p>XLV - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;</p> <p>XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco;</p> <p>XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;</p> <p>XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;</p> <p>XLVIII - autorizar a constituição de</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Inciso XXXIX do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XXXIX do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XL do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XL do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XLI do Art. 28 da Proposta remanejado do Inciso XLI do Art. 24 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XLII ao XLVIII do Art. 28 incluídos para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária pelo Banco, nos casos em que há autorização legal;</p> <p>XLIX – deliberar sobre o relatório que trata o art. 33, inciso XXX deste Estatuto, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria;</p> <p>L - monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas, nos termos do art. 33, inciso XXX deste Estatuto e, caso o Conselho de Administração conclua que as eventuais medidas corretivas propostas pela Diretoria Executiva são insuficientes ou inexequíveis, deverá fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.</p> <p><u>LI – comunicar aos acionistas informações trazidas ao conhecimento do colegiado com possibilidade de repercussão externa à imagem institucional.</u></p> <p>Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.</p>	<p>•Incisos XLIX e L do Art. 28 da Proposta incluídos para adequação à Portaria nº17.726, de 24 de julho de 2020.</p> <p>•<u>Inciso LI do Art. 28 da Proposta incluído para melhoria da governança com os acionistas;</u></p> <p>•Parágrafo único do Art. 28 da Proposta remanejado do Parágrafo único do Art. 24 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;</p>
<p><b>4.7 Competências do Presidente do Conselho de Administração</b>          Compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p> <p>1. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno</p> <p>2. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89</p>		<p>Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;</p> <p>II - Interagir com o Ministério da Economia, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;</p>	<p>Art. 29 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo.</p>



Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
da Lei nº 13.303/2016 3. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016		III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;	
<b>CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	
<b>5.1. Caracterização</b>  A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.	<b>CARACTERIZAÇÃO</b>  Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Banco, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.	<b>CARACTERIZAÇÃO</b>  <b>Art. 30.</b> <del>Art. 25.</del> A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Banco, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.	•Art. 30 da Proposta remanejado do Art. 25 do Estatuto vigente;
<b>5.2. Composição e Investidura</b>  A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e XXX Diretores Executivos. [no mínimo 3 membros]  É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.	§1º. É condição para investidura no cargo da Diretoria Executiva do Banco, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.  §2º. Sob pena de perda do cargo, não poderão o Presidente e os Diretores exercer qualquer outra atividade no serviço público, em empresas privadas ou como profissional liberal, salvo se por prévia autorização ou determinação expressa do Conselho de Administração.  §3º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:	§1º. É condição para investidura no cargo da Diretoria Executiva do Banco, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.  §2º. Sob pena de perda do cargo, não poderão o Presidente e os Diretores exercer qualquer outra atividade no serviço público, em empresas privadas ou como profissional liberal, salvo se por prévia autorização ou determinação expressa do Conselho de Administração.  §3º Além dos requisitos previstos <b>no Art. 12,</b> <b>§5º</b> deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:	•§1º do Art. 30 da Proposta remanejado do §1º do Art. 25 do Estatuto vigente; •§2º do Art. 30 da Proposta remanejado do §2º do Art. 25 do Estatuto vigente; •§3º do Art. 30 da Proposta remanejado do §3º do Art. 25 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>I - ser graduado em curso superior; e II - ter exercido, nos últimos cinco anos:</p> <p>a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou</p> <p>b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou</p> <p>c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior.</p>	<p>I - ser graduado em curso superior; e II - ter exercido, nos últimos cinco anos:</p> <p>a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou</p> <p>b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou</p> <p>c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior.</p>	
<p><b>5.3. Prazo de Gestão</b></p> <p>O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p> <p>Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p> <p>No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.</p> <p>O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>	<p><b>PRAZO DE GESTÃO</b></p> <p>§4º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3(três) reconduções consecutivas.</p> <p>§5º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.</p> <p>§6º. Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno do membro da <b>diretoria executiva</b> só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p> <p>§7º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>	<p><b>PRAZO DE GESTÃO</b></p> <p>§4º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3(três) reconduções consecutivas.</p> <p>§5º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.</p> <p>§6º. Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno do membro da <b>Diretoria Executiva</b> só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p> <p>§7º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§4º do Art. 30 da Proposta remanejado do §4º do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5º do Art. 30 da Proposta remanejado do §5º do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> <li>•§6º do Art. 30 da Proposta remanejado do §6º do Art. 25 do Estatuto vigente com ajuste ortográfico;</li> <li>•§7º do Art. 30 da Proposta remanejado do §7º do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> <li>•§8º do Art. 30 da Proposta remanejado do §8º do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>3.12. Quarentena para Diretoria</b></p> <p>Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.</p> <p>§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.<sup>10</sup></p> <p>§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.<sup>11</sup></p> <p>§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.<sup>12</sup></p>	<p>§8º. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:</p> <p>I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes do Banco;</p> <p>II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;</p> <p>III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;</p> <p>§9º. Incluem-se no período a que se refere o parágrafo anterior, eventuais períodos de licença remunerada não gozadas, observado o § 16 deste artigo.</p> <p>§10. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva farão jus ao honorário mensal da função que ocupavam, observado o disposto no §11 deste artigo;</p> <p>§11. Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 10, acima, os ex-membros da Diretoria Executiva não oriundos dos quadros de funcionários do Banco que, respeitado o §9º deste artigo,</p>	<p>§8º. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:</p> <p>I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes do Banco;</p> <p>II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;</p> <p>III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;</p> <p>§9º. Incluem-se no período a que se refere o parágrafo anterior, eventuais períodos de licença remunerada não gozadas, observado o § 16 deste artigo.</p> <p>§10. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva farão jus ao honorário mensal da função que ocupavam, observado o disposto no §11 deste artigo.</p> <p>§11. Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 10, acima, os ex-membros da Diretoria Executiva não oriundos dos quadros de funcionários do Banco que, respeitado o §9º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§9º do Art. 30 da Proposta remanejado do §9º do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> <li>•§10 do Art. 30 da Proposta remanejado do §10 do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> <li>•§11 do Art. 30 da Proposta remanejado do §11 do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> <li>•§12 do Art. 30 da Proposta remanejado do §12 do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada;</p> <p>§12. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética da Presidência da República;</p> <p>§13. Finda a gestão, os ex-diretores oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto no § 10 deste artigo;</p> <p>§14. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 15, o descumprimento da obrigação de que trata o § 8º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 10, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa;</p> <p>§15. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §8º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja.</p>	<p>impedimento ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.</p> <p>§12. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética da Presidência da República.</p> <p>§13. Finda a gestão, os ex-diretores oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto no § 10 deste artigo.</p> <p>§14. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 15, o descumprimento da obrigação de que trata o § 8º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 10, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.</p> <p>§15. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §8º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§13 do Art. 30 da Proposta remanejado do §13 do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> <li>•§14 do Art. 30 da Proposta remanejado do §14 do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> <li>•§15 do Art. 30 da Proposta remanejado do §15 do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> </ul>
<p><b>5.4. Licença, Vacância e Substituição Eventual</b></p> <p>Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria</p>	<p><b>LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b></p> <p>§16. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, até 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o</p>	<p><b>LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL</b></p> <p>§16. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, até 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§16 do Art. 30 da Proposta remanejado do §16 do Art. 25 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Executiva.</p> <p>Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.</p> <p>Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a XX dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.</p>	<p>máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.</p> <p>§17. Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, será da competência do Conselho de Administração a designação do seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva.</p> <p>§18. O Diretor eleito para preencher vaga ocorrida no curso do prazo de gestão completará o período interrompido.</p> <p>§19. Nos impedimentos temporários, serão substituídos: I - o Presidente: a) até 30 (trinta) dias consecutivos, por outro Diretor, indicado pelo próprio Presidente; b) além de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma deste Estatuto, for designado pelo Conselho de Administração. II - cada Diretor, por um outro Diretor, designado pelo Presidente, em caráter cumulativo.</p>	<p>máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.</p> <p>§17. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva, em caráter cumulativo.</p> <p>§18. O Diretor designado para preencher vaga ocorrida no curso do prazo de gestão completará o período interrompido.</p> <p>§19. Em caso de vacância ou ausência do Presidente do Banco, o Conselho de Administração designará o seu substituto.</p> <p>§20. Em caso de impedimentos temporários do Presidente do Banco, será substituído: <del>§19. Nos impedimentos temporários, serão substituídos: I - o Presidente:</del> a) até 30 (trinta) dias consecutivos, por outro Diretor, indicado pelo próprio Presidente; b) além de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma deste Estatuto, for designado pelo Conselho de Administração. <del>II - cada Diretor, por um outro Diretor, designado pelo Presidente, em caráter cumulativo.</del></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§17 do Art. 30 da Proposta remanejado do §17 do Art. 25 do Estatuto vigente com ajuste na redação para incorporar o Art. 25, §19, <i>caput</i> e II do Estatuto vigente, com adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§18 do Art. 30 da Proposta remanejado do §18 do Art. 25 do Estatuto vigente com ajuste ortográfico;</li> <li>•§19 do Art. 30 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§20 do Art. 30 da Proposta remanejado do §19 do Art. 25 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo.</li> </ul>
	<p><b>REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS</b></p> <p>Art. 26. Observado o disposto no art. 29, inciso I, alínea "d", a representação extrajudicial e judicial, e a constituição de mandatários do Banco competem ao Presidente, cabendo a este a outorga de mandatos.</p> <p>§1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que</p>	<p><b>REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS</b></p> <p>Art. 31. <del>Art. 26.</del> Observado o disposto no art. 34, inciso I, alínea "d", a representação extrajudicial e judicial, e a constituição de mandatários do Banco competem ao Presidente, cabendo a este a outorga de mandatos.</p> <p>§1º. Os instrumentos de mandato devem</p>	<p>Art. 31, da Proposta remanejado do Art. 26 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária do <i>caput</i>.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.</p> <p>§2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Presidência, salvo se o mandato for expressamente revogado.</p>	<p>especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.</p> <p>§2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Presidência, salvo se o mandato for expressamente revogado.</p>	
<p><b>5.5. Reunião</b></p> <p>*A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente XXX, e extraordinariamente sempre que necessário.</p> <p>*A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia <b>ou pela maioria dos membros do Colegiado.</b></p> <p>*A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.</p> <p>*As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, <b>mediante justificativa aprovada pelo colegiado.</b></p> <p>*As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes <b>e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</b></p> <p>*Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.</p> <p><b>*Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a</b></p>	<p><b>FUNCIONAMENTO</b></p> <p>Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada. O seu funcionamento será disciplinado por meio do seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.</p> <p>§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por aquele que estiver no exercício da Presidência.</p> <p>§2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco ou, excepcionalmente, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência.</p> <p>§3º. As deliberações da Diretoria Executiva são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.</p> <p>§4º. A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença do Presidente, ou daquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e de 3 (três) Diretores, no mínimo.</p> <p>§5º. A Diretoria Executiva decidirá apoiada em análise produzida pelas áreas técnicas e</p>	<p><b>Art. 32. Art. 27.</b> A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada. O seu funcionamento será disciplinado por meio do seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.</p> <p>§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Banco, por aquele que estiver no exercício da Presidência <b>ou pela maioria dos membros do Colegiado.</b></p> <p><u>§2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco, admitindo, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</u></p> <p><b>§3º.</b> A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.</p> <p>§4º. As deliberações da Diretoria Executiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 32 da Proposta remanejado do Art. 27 do Estatuto vigente;</li> <li>•§1º do Art. 32 da Proposta remanejado do §1º do Art. 27 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§2º do Art.32 da Proposta remanejado do §2º do Art. 27 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§3º do Art.32 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•<u>§4º do Art.32 da Proposta incluído;</u></li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.</p> <p>*As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>operacionais do Banco, observada a regular tramitação das propostas nos respectivos comitês decisórios.</p>	<p>são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e serão tomadas por maioria dos votos presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.</p> <p>§556º. A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença do Presidente, ou daquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e de 3 (três) Diretores, no mínimo.</p> <p>§676º. A Diretoria Executiva decidirá apoiada em análise produzida pelas áreas técnicas e operacionais do Banco, observada a regular tramitação das propostas nos respectivos comitês decisórios.</p> <p>§787º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.</p> <p>§898º. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§4º do Art.32 da Proposta remanejado do §3º do Art. 27 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§56º do Art.32 da Proposta remanejado do §4º do Art. 27 do Estatuto vigente;</li> <li>•§76º do Art.32 da Proposta remanejado do §5º do Art. 27 do Estatuto vigente;</li> <li>•§§87º e 98º do Art.32 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>
<p><b>5.6. Competências</b></p> <p>Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados</li> <li>2. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de</li> </ol>	<p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p>Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e,</p>	<p><b>COMPETÊNCIAS</b></p> <p>Art. 33. <del>Art. 28</del>. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 33, caput, da Proposta remanejado do Art. 28, caput, do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Inciso I do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso I do Art.</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>mitigação, <b>elaborando</b> relatórios gerenciais com indicadores de gestão</p> <p>3. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução</p> <p>4. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas</p> <p>5. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia</p> <p>6. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria</p> <p>7. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória</p> <p>8. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias</p> <p>*9. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse</p> <p>*10. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal</p> <p>*11. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário</p> <p>*12. aprovar o seu Regimento Interno</p> <p>*13. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor</p> <p>*14. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos</p> <p>*15. propor a constituição de subsidiárias e a <b>aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da</b></p>	<p>também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador e demais normas aplicáveis, além do seu Regimento Interno, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;<b>10</b></p> <p>II - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;<b>1</b></p> <p>III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, examinando os relatórios gerenciais com indicadores de gestão;<b>2</b></p> <p>IV - propor ao Conselho de Administração a perda do mandato de Diretor, na hipótese do art. 18, II, deste Estatuto;</p> <p>V - aprovar a regulamentação interna de funcionamento do Banco, podendo fixar normas e delegar poderes;<b>5</b></p> <p>VI - aprovar a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;<b>4</b></p> <p>VII - propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;<b>15</b></p> <p>VIII - determinar vencimentos e vantagens de empregados, respeitados os normativos em vigor, estabelecer normas de admissão, através de concurso ou contrato, e aprovar o Regulamento de Pessoal;</p> <p>IX - estabelecer as normas gerais das operações, fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, das Superintendências Estaduais, das redes de</p>	<p>Conselho de Administração, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador e demais normas aplicáveis, além do seu Regimento Interno, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;</p> <p>II - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;</p> <p>III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, <b>examinando</b> os relatórios gerenciais com indicadores de gestão;</p> <p>IV - propor ao Conselho de Administração a perda do mandato de Diretor, na hipótese do <b>art. 19, II, deste</b> Estatuto;</p> <p>V - aprovar a regulamentação interna de funcionamento do Banco, podendo fixar normas e delegar poderes;</p> <p>VI - aprovar a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;</p> <p>VII - propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;</p> <p>VIII - determinar vencimentos e vantagens de empregados, respeitados os normativos em vigor, estabelecer normas de admissão, através de concurso ou contrato, e aprovar o Regulamento de Pessoal;</p> <p>IX - estabelecer as normas gerais das operações, fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, das</p>	<p>28 do Estatuto vigente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>●Inciso II do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso II do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso III do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso III do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso IV do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso IV do Art. 28 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;</li> <li>●Inciso V do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso V do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso VI do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso VI do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso VII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso VII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso VIII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso VIII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso IX do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso IX do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> </ul>



Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Companhia (quando houver autorização legal)</p>	<p>distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco; X - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano de negócios, os orçamentos anuais e plurianuais para operações e atividades administrativas do Banco;<sup>3</sup>  XI - fixar condições e taxas de juros para operações bancárias;  XII - autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior;  XIII - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória e instruir adequadamente os assuntos que dependam da deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;<sup>7,9</sup>  XIV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho de Administração de que trata o art. 24, inciso VIII e a competência da Assembléa Geral de que trata o art. 10, incisos VII, VIII e IX;  XV - distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembléa Geral;  XVI - propor ao Conselho de Administração o pagamento de dividendos;  XVII - propor ao Conselho de Administração a alteração do capital do Banco;  XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou destituição do titular da Área de Ouvidoria;  XIX - garantir os recursos humanos, materiais e</p>	<p>Superintendências Estaduais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco; X - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano de negócios, os orçamentos anuais e plurianuais para operações e atividades administrativas do Banco;  XI - fixar condições e taxas de juros para operações bancárias;  XII - autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior;  XIII - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória e instruir adequadamente os assuntos que dependam da deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;  XIV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho de Administração de que trata o art.28 art. 24, inciso VIII e a competência da Assembleia Geral de que trata o art.11 art. 10, incisos VII, VIII e IX;  XV - distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembléa Geral;  XVI - propor ao Conselho de Administração o pagamento de dividendos;  XVII - propor ao Conselho de Administração a alteração do capital do Banco;  XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou destituição do titular da Área de Ouvidoria;  XIX - garantir os recursos humanos, materiais e</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>●Inciso X do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso X do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso XI do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XI do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso XII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso XIII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XIII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso XIV do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XIV do Art. 28 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária; OBS: O art. 24 do Estatuto vigente não foi analisado ainda, motivo pelo qual, após análise, deveremos confirmar a referência: art.28 art. 24, inciso VIII;</li> <li>●Inciso XV do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XV do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso XVI do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XVI do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso XVII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XVII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso XVIII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XVIII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso XIX do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XIX do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>financeiros para que a Comissão de Ética do Banco cumpra suas atribuições;</p> <p>XX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;<b>6</b></p> <p>XXI - aprovar os critérios de seleção e a indicação de representantes nos órgãos estatutários de empresas e instituições das quais o Banco participe ou tenha direito a indicar representante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;<b>8</b></p> <p>XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;<b>14</b></p> <p>XXIII - aprovar o seu Regimento Interno;<b>12</b></p> <p>XXIV - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;<b>11</b></p> <p>XXV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;<b>13</b></p> <p>XXVI - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio;</p> <p>XXVII - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;</p> <p>XXVIII - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, na forma deste estatuto; e</p>	<p>financeiros para que a Comissão de Ética do Banco cumpra suas atribuições;</p> <p>XX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;</p> <p>XXI - aprovar os critérios de seleção e a indicação de representantes nos órgãos estatutários de empresas e instituições das quais o Banco participe ou tenha direito a indicar representante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;</p> <p>XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;</p> <p>XXIII - aprovar o seu Regimento Interno;</p> <p>XXIV - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;</p> <p>XXV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;</p> <p>XXVI - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio;</p> <p>XXVII - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;</p> <p>XXVIII - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, na forma deste estatuto; e</p> <p>XXIX - resolver os casos extraordinários ou omissos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Inciso XX do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XX do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXI do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXI do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXIII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXIII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXIV do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXIV do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXV do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXV do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXVI do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXVI do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXVII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXVII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXVIII do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXVIII do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XXIX do Art. 33 da Proposta remanejado do inciso XXIX do Art. 28 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>XXIX - resolver os casos extraordinários ou omissos.</p> <p>§1º. Poderá a Diretoria Executiva decidir, “ad referendum” do Conselho de Administração, sobre matérias constantes do art. 24, item VIII, devendo a homologação ser obtida em prazo não superior a 90 (noventa) dias.</p> <p>§2º. As decisões do Banco relacionadas ao deferimento e à administração de operações de crédito se darão de acordo com os valores máximos definidos conforme alçadas e condições previamente estabelecidas por normativos internos do Banco, e das seguintes formas:</p> <p>I - mediante a adoção de modelos de risco de crédito; ou</p> <p>II - de forma colegiada, por meio de Comitês, observado o disposto no art. 28, XIII deste Estatuto;</p>	<p>XXX - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22, de 2018, contendo, caso necessário, propostas de medidas corretiva, prazos de execução e respectivos responsáveis.</p> <p>XXXI - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social do Banco.</p> <p><u>Parágrafo único. As decisões do Banco relacionadas ao deferimento e à administração de operações de crédito se darão de acordo com os valores máximos definidos conforme alçadas e condições previamente estabelecidas por normativos internos do Banco, e das seguintes formas:</u></p> <p>I - mediante a adoção de modelos de risco de crédito; ou</p> <p>II - de forma colegiada, por meio de Comitês, observado o disposto no <b>art. 33 art.-28, IX</b> deste Estatuto;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inciso XXX do Art. 33 da Proposta incluído para adequação à Portaria 17.726, de 24 de julho de 2020;</li> <li>• Inciso XXXI do Art. 33 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>• <u>Parágrafo único</u> do Art.33 da Proposta remanejado do §2º do Art. 28 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária.</li> <li>• Inciso I do <u>Parágrafo único</u> do Art. 33 da Proposta remanejado do Inciso I do §2º do Art.28 do Estatuto vigente;</li> <li>• Inciso II do <u>Parágrafo único</u> do Art. 33 da Proposta remanejado do Inciso II do §2º do Art.28 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;</li> </ul>
<p><b>5.7. Atribuições do Presidente</b></p> <p>Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:</p> <p>dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia</p> <p>coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva</p> <p>representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “<i>ad-negotia</i>” e “<i>ad-judicia</i>”, especificando os atos</p>	<p><b>ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p>Art. 29. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais</p>	<p><b>ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>Art. 34. Art.-29.</b> Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 34 da Proposta remanejado do Art. 29 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato</p> <p>assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim</p> <p>expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados</p> <p>baixar as resoluções da Diretoria Executiva</p> <p>criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições</p> <p>conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias</p> <p>designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva</p> <p>10. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva</p> <p>11. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia</p> <p>12. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração</p>	<p>normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:</p> <p>I - Do Presidente:</p> <p>a) presidir as Assembléas Gerais e convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;<sup>10</sup></p> <p>b) dirigir e orientar os negócios do Banco;</p> <p>c) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Banco;<sup>1</sup></p> <p>d) representar o Banco ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;<sup>3</sup></p> <p>e) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;<sup>5</sup></p> <p>f) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;<sup>7</sup></p> <p>g) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Banco, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ele, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;<sup>4</sup></p> <p>h) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, delegando poderes a Diretores e a empregados do Banco, em efetivo serviço, para a prática de atos administrativos de sua competência;<sup>2</sup></p> <p>i) submeter à Assembléa Geral Ordinária relatório sobre as atividades do Banco e sobre a gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;<sup>?</sup></p> <p>j) designar, na forma deste Estatuto, o seu</p>	<p>normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:</p> <p>I - Do Presidente:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>b) dirigir e orientar os negócios do Banco;</p> <p>c) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Banco;</p> <p>d) representar o Banco ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;</p> <p>e) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;</p> <p>f) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;</p> <p>g) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Banco, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ele, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;</p> <p>h) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, delegando poderes a Diretores e a empregados do Banco, em efetivo serviço, para a prática de atos administrativos de sua competência;</p> <p>i) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do Banco e sobre a gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;</p> <p>j) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Alínea “a” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “a” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente, com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Alínea “b” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “b” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “c” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “c” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “d” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “d” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “e” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “e” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “f” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “f” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “g” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “g” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “h” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “h” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “i” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “i” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “j” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “j” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente com ajuste na</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>substituto e o de Diretor, no caso dos impedimentos temporários;?</p> <p>k) submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do Superintendente de Auditoria;?</p> <p>l) emitir as resoluções da Diretoria Executiva;6</p> <p>m) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades do Banco;11</p> <p>n) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.12</p>	<p>k) designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p>l) submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular das áreas de Conformidade e Gestão de Riscos, de Auditoria e de Ouvidoria;</p> <p>m) emitir as resoluções da Diretoria Executiva;</p> <p>n) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades do Banco;</p> <p>o) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;</p>	<p>redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Alínea “k” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “k” incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Alínea “l” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “k” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente com ajuste na redação;</li> <li>•Alínea “m” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “l” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “n” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “m” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “o” do Inciso I do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “n” do Inciso I do Art.29 do Estatuto vigente;</li> </ul>
<p><b>5.8. Atribuições dos demais Diretores-Executivos</b></p> <p>São atribuições dos demais Diretores-Executivos:</p> <p>1. gerir as atividades da sua área de atuação</p> <p>2. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação</p> <p>3. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação</p> <p>As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva</p>	<p><b>ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS</b></p> <p>II - são atribuições dos demais Diretores Executivos:</p> <p>a) gerir as atividades da sua área de atuação;1</p> <p>b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;2</p> <p>c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.3</p> <p>Parágrafo Único. As atribuições e poderes de</p>	<p><b>ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS</b></p> <p>II - são atribuições dos demais Diretores Executivos:</p> <p>a) gerir as atividades da sua área de atuação;</p> <p>b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;</p> <p>c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.</p> <p>Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Ajuste ortográfico no título;</li> <li>•Inciso II do Art.34 da Proposta remanejado do II do Art. 29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “a” do Inciso II do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “a” do Inciso II do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “b” do Inciso II do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “b” do Inciso II do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Alínea “c” do Inciso II do Art.34 da Proposta remanejado da Alínea “c” do Inciso II do Art.29 do Estatuto vigente;</li> <li>•Parágrafo único do Inciso II do Art.34 da Proposta remanejado</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Regimento Interno da Diretoria Executiva.	do Parágrafo único do Inciso II do Art.29 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;
	<p><b>SEGREGAÇÕES DE FUNÇÕES</b></p> <p>Art. 30. A Diretoria Executiva deve, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor, observar as seguintes regras de segregação de funções:</p> <p>I - um Diretor responderá exclusivamente pela administração de ativos de terceiros, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria Executiva;</p> <p>II - um Diretor (CRO) responderá pela gestão dos controles internos, conformidade (compliance) e gerenciamento de riscos, não podendo ter sob sua direção ou supervisão direta outras áreas ou atividades que possam gerar conflito de interesses com as funções próprias de controles internos.</p>	<p><b>Art. 35. Art. 30-</b> A Diretoria Executiva deve, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor, observar as seguintes regras de segregação de funções:</p> <p>I - um Diretor responderá exclusivamente pela administração de ativos de terceiros, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria Executiva;</p> <p><b>II – um Diretor (CRO - Chief Risk Officer) responderá pela gestão dos controles internos, conformidade (compliance) e gerenciamento de riscos, podendo ter sob sua direção ou supervisão direta outras áreas ou atividades desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses.</b></p>	<p>Art. 35 da Proposta remanejado do Art. 30 do Estatuto vigente.</p> <p><u><a href="#">Inciso I do Art. 35 da Proposta remanejado inciso I do Art. 30 do Estatuto vigente.</a></u></p> <p><u><a href="#">Inciso II do Art. 35 da Proposta remanejado inciso II do Art. 30 do Estatuto vigente, com ajuste na redação.</a></u></p>
<p align="center"><b>CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA</b></p>	<p align="center"><b>SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p align="center"><b>SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	
<p align="center"><b>7.1. Caracterização</b></p> <p>*O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.</p> <p>O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria</p>	<p><b>COMITÊ DE AUDITORIA</b></p> <p><b>Art. 31.</b> O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração, cumprirá suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo regimento interno.</p> <p><b>§1º.</b> O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites e orientações</p>	<p><b>COMITÊ DE AUDITORIA</b></p> <p><b>Art. 36. Art. 31-</b> O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração, cumprirá suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo regimento interno.</p> <p>§1º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites e orientações</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 36 da Proposta remanejado do Art.31 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§1º do Art.36 da Proposta remanejado do §1º do Art. 31 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>único.</p> <p>*O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.</p>	<p>aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.</p>	
<p><b>7.2. Composição</b></p> <p>*O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por xxx membros [3 a 5 membros]</p> <p>*Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.</p> <p>*Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p> <p>*São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.</p> <p>*O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância</p>	<p>§2º. O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes.</p> <p>§3º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observada as seguintes condições: I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos. II - os demais membros poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.</p> <p>§4º. O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.</p> <p>§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.</p> <p>§6º. Além dos impedimentos previstos no art. 14 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de</p>	<p>§2º. O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes.</p> <p>§3º. <u>§6º. Além dos impedimentos previstos no art. 13, deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente, aos seguintes critérios:</u></p> <p>I - ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Banco;</p> <p>II - pelo menos um dos membros deve ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em assuntos de contabilidade societária;</p> <p>III – pelo menos um dos membros deve ser conselheiro independente do Banco.</p>	<p>•§2º do Art.36 da Proposta remanejado do §2º do Art. 31 do Estatuto vigente;</p> <p>•Caput do §3º do Art.36 da Proposta remanejado do caput §6º do Art. 31 do Estatuto vigente com ajuste na <u>redação e na referência estatutária</u>;</p> <p>•Inciso I do §3º do Art.36 da Proposta remanejado do Inciso I do §6º do Art. 31 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária e adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso II do §3º do Art.36 da Proposta remanejado do Inciso II do §6º do Art. 31 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso III do §3º do Art.36 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>dos requisitos e vedações para os membros.</b></p> <p>*É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.</p> <p>*O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.</p>	<p>elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente, aos seguintes critérios:</p> <p>I - ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo;</p> <p>II - pelo menos um dos membros deve ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade societária e auditoria, e outro no setor de atividade econômica de atuação do Banco.</p>	<p>§4º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.</p> <p><b>§5º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§4º do Art.36 da Proposta remanejado do §5º do Art. 31 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5º do Art.36 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>
<p><b>7.3. Mandato</b></p> <p>*O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de XX anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.</p> <p><b>*Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.</b></p>		<p><b>§6º. §3º.</b> O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observada as seguintes condições:</p> <p>I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos.</p> <p>II - os demais membros poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.</p> <p><b>§7º. §4º.</b> O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.</p> <p><b>§8º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§6º do Art.36 da Proposta remanejado do §3º do Art. 31 do Estatuto vigente;</li> <li>•§7º do Art.36 da Proposta remanejado do §4º do Art. 31 do Estatuto vigente;</li> <li>•§8º do Art.36 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>
<p><b>7.4. Vacância e Substituição Eventual</b></p> <p>*No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá</p>	<p><b>§7º.</b> Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias</p>	<p><b>§9º. §7º-</b> Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§9º do Art.36 da Proposta remanejado do §7º do Art. 31 do Estatuto vigente;</li> </ul>



Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>o substituto para completar o mandato do membro anterior.</p> <p>*O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.</p>	<p>consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.</p> <p>§8º. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto para completar o mandato do membro anterior.</p>	<p>consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.</p> <p>§10. §8º. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto para completar o mandato do membro anterior.</p> <p>§11. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§10 do Art.36 da Proposta remanejado do §8º do Art. 31 do Estatuto vigente;</li> <li>•§§11 ao 13 do Art.36 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>
		<p>§12. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu coordenador, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p>	
		<p>§13. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.</p>	
<p><b>7.5. Reunião</b></p> <p>*O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos xx reuniões mensais (4 para companhias de capital aberto e instituições financeiras e 2 para as demais companhias estatais).</p> <p>*O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.</p> <p>*A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.</p> <p>*Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em</p>	<p>§9º. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:</p> <p>I -deve realizar no mínimo 4 (quatro) reuniões mensais;</p> <p>II - participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria, o titular da área de Auditoria Interna e os auditores independentes, quando convocados;</p> <p>III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva ou quaisquer empregados do Banco;</p>	<p>§14. §9º. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:</p> <p>I -deve realizar no mínimo 4 (quatro) reuniões mensais;</p> <p>II - participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria, o titular da área de Auditoria Interna e os auditores independentes, quando convocados;</p> <p>III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva ou quaisquer empregados do Banco;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§14 do Art.36 da Proposta remanejado do §9º do Art. 31 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.</p> <p>*A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.</p>	<p>IV - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração, trimestralmente com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério;</p> <p>V - reunir-se-á com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;</p> <p>VI - o Banco divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, e caso o Conselho de Administração considere que a divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo do Banco, este divulgará apenas o extrato das atas.</p> <p>VII - a restrição de que trata o inciso VI não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.</p>	<p>IV - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração, trimestralmente com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério;</p> <p>V - reunir-se-á com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;</p> <p>VI - o Banco divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, e caso o Conselho de Administração considere que a divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo do Banco, este divulgará apenas o extrato das atas.</p> <p>VII - a restrição de que trata o inciso VI não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.</p>	
<p><b>7.6. Competências</b></p> <p>Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente</li> <li>2. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia</li> <li>3. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal</li> <li>4. monitorar a qualidade e a integridade dos</li> </ol>	<p><b>§10.</b> Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;<sup>1</sup></li> <li>II - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno;</li> <li>III - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;</li> <li>IV - recomendar à administração da Instituição, obedecidas as regras do processo licitatório, a contratação da prestação dos</li> </ol>	<p><del>§15-</del><b>§10.</b> Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;</li> <li>II - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno;</li> <li>III - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;</li> <li>IV - recomendar à administração da Instituição, obedecidas as regras do processo licitatório, a contratação da prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a</li> </ol>	<p>•§15 do Art. 36 da Proposta remanejado do §10 do Art. 31 do Estatuto vigente com a inclusão dos incisos XXI e XXII para adequação à Portaria 17.726, de 24 de julho de 2020;</p> <p>•§§16 e 17 do Art. 36 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia</p> <p>5. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:</p> <p>remuneração da administração utilização de ativos da Companhia gastos incorridos em nome da Companhia.</p> <p>6. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação</p> <p>7. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras</p> <p>8. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar</p> <p>*Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.</p> <p>*O Comitê de Auditoria Estatutário deverá</p>	<p>serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;</p> <p>V - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;</p> <p>VI - supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco.<sup>2</sup></p> <p>VII - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;<sup>3</sup></p> <p>VIII - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;<sup>4</sup></p> <p>IX - avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, a utilização de ativos e os gastos incorridos em nome do Banco;<sup>5</sup></p> <p>X - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;</p> <p>XI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;<sup>6</sup></p> <p>XII - elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;<sup>7</sup></p> <p>XIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros</p>	<p>substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;</p> <p>V - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;</p> <p>VI - supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco;</p> <p>VII - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;</p> <p>VIII - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;</p> <p>IX - avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, a utilização de ativos e os gastos incorridos em nome do Banco;</p> <p>X - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;</p> <p>XI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;</p> <p>XII - elaborar relatório anual com informações sobre as suas atividades, os seus resultados, as suas conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.</p>	<p>que fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF e, no que couber, pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED;<sup>8</sup></p> <p>XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;</p> <p>XV - recomendar, à Diretoria Executiva da Instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;</p> <p>XVI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso II, §9º deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da Instituição;</p> <p>XVII - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho de Administração.</p> <p>XVIII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;</p> <p>XIX - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;</p> <p>XX - avaliar a efetividade da ouvidoria e seus relatórios de atividades.</p>	<p>XIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF e, no que couber, pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED;</p> <p>XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;</p> <p>XV - recomendar, à Diretoria Executiva da Instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;</p> <p>XVI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso II, §13 §9º deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da Instituição;</p> <p>XVII - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho de Administração;</p> <p>XVIII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;</p> <p>XIX - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;</p> <p>XX - avaliar a efetividade da ouvidoria e seus relatórios de atividades;</p> <p>XXI - avaliar o relatório de que trata o art. 33, inciso XXX deste Estatuto, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas;</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>XXII - encaminhar a avaliação que trata o inciso anterior para o Conselho de Administração em até 40 dias, contados a partir da data do recebimento;</p> <p>§16. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.</p> <p>§17. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.</p>	
	<p>§11. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembléia Geral, nos termos das disposições da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.</p> <p>§12. - O integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.</p>		
<p><b>CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO</b></p>	<p><b>SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p><b>SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p>Ajuste na nomenclatura do colegiado.</p>
<p><b>8.1. Caracterização</b> A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.</p>	<p><b>COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE</b>  <b>Art. 32.</b> Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação vigente, bem como no respectivo regimento interno.</p>	<p><b>COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO</b>  <del>Art. 37. Art. 32. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação vigente, bem como no respectivo regimento interno, que</del></p>	<p>Art. 37 da Proposta remanejado do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.	
<p><b>8.2. Composição</b></p> <p>O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por XX membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p>§1º. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será formado por cinco membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, composto em sua maioria por membros independentes, para mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, com pelo menos um membro escolhido dentre os empregados e demais membros de outros Comitês, preferencialmente o de Auditoria, ou do Conselho de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.</p> <p>§2º. As atividades desenvolvidas pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade não serão remuneradas.</p> <p>§3º. Além dos impedimentos previstos no art. 14, os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.</p> <p>§4º. Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.</p> <p>§5º. Além dos requisitos previstos no §3º do</p>	<p>§1º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será formado por cinco membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, composto em sua maioria por membros independentes, integrantes do Conselho de Administração sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.</p> <p>§2º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.</p> <p>§3º. Além dos impedimentos previstos no art. 13, os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.</p> <p>§4º. Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.</p> <p>§5º. Além dos requisitos previstos no §4º do Art. 12 §3º do Art. 11 deste Estatuto, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§1º do Art. 37 da Proposta remanejado do §1º do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§2º do Art. 37 da Proposta remanejado do §1º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>•§3º do Art. 37 da Proposta remanejado do §3º do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;</li> <li>•§4º do Art. 37 da Proposta remanejado do §4º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5º do Art. 37 da Proposta remanejado do §º do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste na nomenclatura do colegiado, na</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Art. 11 deste Estatuto, os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a Política de Indicação e Sucessão.</p> <p><b>§6º.</b> Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, com ou sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, dentro do exercício social, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.</p> <p><b>§7º.</b> Além das vedações previstas no Art. 14 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as vedações dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco, nas normas aplicáveis, bem como no seu Regimento Interno.</p>	<p><u>avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.</u></p> <p>§6º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, com ou sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, dentro do exercício social, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.</p> <p>§7º. O Conselho de Administração deverá verificar o enquadramento dos membros externos indicados por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.</p>	<p>referência estatutária <u>e na redação</u>;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•§6º do Art. 37 da Proposta remanejado do §6º do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste na nomenclatura do colegiado.</li> <li>•§7º do Art. 37 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo.</li> </ul>
<p><b>8.3. Competências</b></p> <p>Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:</p> <p>*1. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições</p> <p>*2. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria</p> <p>*3. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos</p>	<p><b>§8º.</b> São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:</p> <p>I - elaborar e revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;</p> <p>II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;</p> <p>III - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos</p>	<p>§8º. São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:</p> <p>I - elaborar e revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;</p> <p>II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;</p> <p>III - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Caput do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do caput do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste na nomenclatura do colegiado.</li> <li>•Inciso I do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso I do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso II do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso II do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso III do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso III do §8º do Art. 32 do Estatuto</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>administradores e conselheiros fiscais</p> <p>*4. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores</p> <p>*5. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento</p> <p>*6. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembléia Geral</p> <p>*§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.</p> <p>*§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.</p> <p>*§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembléia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.</p> <p>*O mesmo procedimento descrito no §3º acima</p>	<p>administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;</p> <p>IV - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;</p> <p>V - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação pertinente;</p> <p>VI – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;<sup>1</sup></p> <p>VII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;<sup>3</sup></p> <p>VIII - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;<sup>6</sup></p> <p>IX - outras atribuições determinadas pela legislação e regulamentação específica.</p> <p>§9º - Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade terão independência no exercício de suas atribuições.</p> <p>§10. - Para o exercício de suas atribuições, o Comitê de Remuneração e Elegibilidade contará com o apoio técnico das Diretorias e</p>	<p>administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;</p> <p>IV - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;</p> <p>V - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação pertinente;</p> <p>VI – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;</p> <p><u>VII - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores, membros do Comitê de Auditoria e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;</u></p> <p>VIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;</p> <p>IX - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;</p> <p>X-auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;</p>	<p>vigente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>●Inciso IV do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso IV do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso V do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso V do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso VI do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso VI do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>●Inciso VII do §8º do Art. 37 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>●Inciso VIII do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso VII do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>●Inciso IX do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso VIII do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>●Incisos X, XI e XII do §8º do Art. 37 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>



Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.</p> <p>*As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.</p> <p>*Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.</p> <p>*A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.</p>	<p>Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.</p> <p>§11 - O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>XI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de indicação e sucessão de administradores;</p> <p>XII - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;</p> <p>XIII - outras atribuições determinadas pela legislação e regulamentação específica;</p> <p>§9º - Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração <del>Comitê de Remuneração e Elegibilidade</del> terão independência no exercício de suas atribuições.</p> <p>§10. - Para o exercício de suas atribuições, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração <del>Comitê de Remuneração e Elegibilidade</del> contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.</p> <p>§11 - O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será regulado pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§12. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.</p> <p>§13. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Inciso XIII do §8º do Art. 37 da Proposta remanejado do Inciso IX do §8º do Art. 32 do Estatuto vigente;</li> <li>•§9º do Art. 37 da Proposta remanejado do §9º do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste na nomenclatura do colegiado;</li> <li>•§10 do Art. 37 da Proposta remanejado do §10 do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste na nomenclatura do colegiado;</li> <li>•§11 do Art. 37 da Proposta remanejado do §11 do Art. 32 do Estatuto vigente com ajuste na nomenclatura do colegiado;</li> <li>•§§12 ao 18 do Art. 37 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo.</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.</p> <p>§14. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.</p> <p>§15. O mesmo procedimento descrito no §14 acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.</p> <p>§16. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.</p> <p>§17. Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.</p> <p>§18. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>SEÇÃO V - COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL</b></p> <p><b>Art. 33.</b> Contará o Banco com um Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação específica, bem como no respectivo regimento interno, o qual será formado por três membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.</p> <p>§1º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.</p> <p>§2º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.</p> <p>§3º. São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno: I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de Capital; e II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.</p> <p>§4º. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será fixada anualmente pela Assembléa Geral.</p>	<p><b>COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL</b></p> <p><b>Art. 38. Art. 33.</b> Contará o Banco com um Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação específica, bem como no respectivo regimento interno, o qual será formado por três membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.</p> <p><u>§1º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.</u></p> <p><del>§1º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.</del></p> <p>§2º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.</p> <p>§3º. São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno: I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de Capital; e II - avaliar e reportar ao Conselho de</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 38 da Proposta remanejado do Art. 33 do Estatuto vigente;</li> <li>• <u>§1º do Art.38 da Proposta remanejado do §1º do Art. 33 do Estatuto Vigente com ajuste na redação.</u></li> <li>• <u>§2º do Art.38 da Proposta remanejado do §2º do Art. 33 do Estatuto Vigente.</u></li> <li>• <u>§3º do Art.38 da Proposta remanejado do §3º do Art. 33 do Estatuto Vigente.</u></li> <li>• <u>§4º do Art.38 da Proposta remanejado do §4º do Art. 33 do Estatuto Vigente.</u></li> <li>•</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.</p> <p>§4º. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será fixada anualmente pela Assembleia Geral.</p> <p><del>§5º. O Comitê de Riscos e de Capital poderá opinar sobre as indicações para administradores, membros de Conselho Fiscal e demais comitês de assessoramento, nos casos em que houver possibilidade de risco de imagem ao banco, sob pedido do Conselho de Administração.</del></p>	
<p><b>10.2. Auditoria Interna</b></p> <p>*A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>À Auditoria Interna compete:</p> <p>executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia</p> <p>propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados</p> <p>verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal</p> <p>outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração</p> <p>avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras</p> <p>Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê</p>	<p><b>SEÇÃO VI - DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA</b></p> <p><b>Art. 34.</b> O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.</p> <p>§1º. O titular da Área de Auditoria Interna será escolhido dentre os funcionários da ativa e nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo do Presidente do Banco.</p> <p>§2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa a que se refere o §1º. deste artigo, será objeto de aprovação pela Controladoria-Geral da União - CGU, após a manifestação do</p>	<p><b>SEÇÃO V – DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA</b></p> <p><b>Art. 39.</b> <del>Art. 34.</del> O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.</p> <p>§1º. O titular da Área de Auditoria Interna será escolhido dentre os funcionários da ativa que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo nomeado <u>pelo Conselho de Administração, podendo ser</u> a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente do Banco, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 39 da Proposta remanejado do Art. 34 do Estatuto vigente;</li> <li>•§1º do Art. 39 da Proposta remanejado do §1º do Art. 34 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo e Resolução nº 21/2018 da CGPAR;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.	<p>Conselho de Administração.</p> <p>§3°. A Área de Auditoria Interna executará plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração, e seguirá as normas mínimas de procedimentos estabelecidas pela Controladoria-Geral da União - CGU.</p> <p>§4°. Obriga-se o Banco a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do órgão competente do Governo Federal, no que concerne à matéria de sua competência.</p> <p>§5°. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:  I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco;<sup>1</sup>  II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;<sup>2</sup>  III - verificar o cumprimento e a implementação do Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;<sup>3</sup>  IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;<sup>4</sup>  V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital do BNB e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.<sup>5</sup></p> <p>§6°. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Riscos e de Capital sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.</p>	<p>§2°. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa a que se refere o §1°. deste artigo, será objeto de aprovação pela Controladoria-Geral da União - CGU, após a manifestação do Conselho de Administração.</p> <p>§3°. A Área de Auditoria Interna executará plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração, e seguirá as normas mínimas de procedimentos estabelecidas pela Controladoria-Geral da União - CGU.</p> <p>§4°. Obriga-se o Banco a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do órgão competente do Governo Federal, no que concerne à matéria de sua competência.</p> <p>§5°. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:  I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco;  II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;  III - verificar o cumprimento e a implementação do Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;  IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;  V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital do BNB e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§2° do Art. 39 da Proposta remanejado do §2° do Art. 34 do Estatuto vigente;</li> <li>•§3° do Art. 39 da Proposta remanejado do §3° do Art. 34 do Estatuto vigente;</li> <li>•§4° do Art. 39 da Proposta remanejado do §4° do Art. 34 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5° do Art. 39 da Proposta remanejado do §5° do Art. 34 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		§6°. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Riscos e de Capital sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.	•§6° do Art. 39 da Proposta remanejado do §6° do Art. 34 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;
<p><b>10.4. Ouvidoria</b></p> <p>A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.</p> <p>À Ouvidoria compete:</p> <p>receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral</p> <p>receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia</p> <p>outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração</p> <p>A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.</p>	<p><b>SEÇÃO VII - OUVIDORIA</b></p> <p><b>Art. 35.</b> O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas.</p> <p>§1°. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.</p> <p>§2°. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.</p> <p>§3°. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.</p> <p>§4°. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>SEÇÃO VI - OUVIDORIA</b></p> <p><b>Art. 40.</b> <del>Art. 35.</del> O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas.</p> <p>§1°. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.</p> <p>§2°. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.</p> <p>§3°. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.</p> <p>§4°. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, <u>que poderá ouvir</u></p>	<p>•Art. 40 da Proposta remanejado do Art. 35 do estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•§1° do Art. 40 da Proposta remanejado do §1° do Art. 35 do Estatuto vigente;</p> <p>•§2° do Art. 40 da Proposta remanejado do §2° do Art. 35 do Estatuto vigente;</p> <p>•§3° do Art. 40 da Proposta remanejado do §3° do Art. 35 do Estatuto vigente;</p> <p>•§4° do Art. 40 da Proposta remanejado do §4° do Art. 35 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao art. 34, inciso I, alínea “1” do Estatuto proposto e ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>§5º. Encerrada a prorrogação disposta no §4º, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.</p> <p>§6º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.</p> <p>§7º. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria: I - reputação ilibada; II - ser residente no País; III - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.</p> <p>§8º. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.</p> <p>§9º. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>§10º. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.</p> <p>§11. São atribuições da Ouvidoria: I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos</p>	<p><del>recomendações do por proposta do</del> Presidente do Banco, e contará com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.</p> <p>§5º. Encerrada a prorrogação disposta no §4º, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.</p> <p>§6º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.</p> <p>§7º. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria: I - reputação ilibada; II - ser residente no País; III - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.</p> <p>§8º. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.</p> <p>§9º. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.</p> <p><u>§10. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pelo Presidente do Banco e aprovado pelo Conselho de Administração.</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§5º do Art. 40 da Proposta remanejado do §5º do Art. 35 do Estatuto vigente;</li> <li>•§6º do Art. 40 da Proposta remanejado do §6º do Art. 35 do Estatuto vigente;</li> <li>•§7º do Art. 40 da Proposta remanejado do §7º do Art. 35 do Estatuto vigente;</li> <li>•§8º do Art. 40 da Proposta remanejado do §8º do Art. 35 do Estatuto vigente;</li> <li>•§9º do Art. 40 da Proposta remanejado do §9º do Art. 35 do Estatuto vigente;</li> <li>•§10 do Art. 40 da Proposta remanejado do §10 do Art. 35 do Estatuto vigente, <u>com ajuste na redação;</u></li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente;</p> <p>II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;</p> <p>III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>IV - encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor;</p> <p>V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;</p> <p>VI – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los;</p> <p>VII – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;</p> <p>VIII - contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos funcionários do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento;</p> <p>IX- elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das demandas recebidas;</p> <p>X - assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do</p>	<p>§11. São atribuições da Ouvidoria:</p> <p>I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente;</p> <p>II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;</p> <p>III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>IV - encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor;</p> <p>V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;</p> <p>VI – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los;</p> <p>VII – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;</p> <p>VIII - contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos funcionários do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento;</p> <p>IX- elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das</p>	<p>•§11 do Art. 40 da Proposta remanejado do §11 do Art. 35 do Estatuto vigente com ajuste no texto do inciso X (exclusão do “e”) e inclusão dos incisos XI a XIII;</p>



Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria; e</p> <p>XI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas as atividades do Banco; e <b>2</b></p> <p>XII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. <b>3</b></p> <p>§12. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria:</p> <p>I - observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;</p> <p>II – elaborar relatório semestral nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;</p> <p>III - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>demandas recebidas;</p> <p>X - assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria;<del>e</del></p> <p><b>4. XI-receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento do Banco em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral</b></p> <p><b>XII - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Banco; e</b></p> <p><b>XIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.</b></p> <p><u>§12. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria:</u></p> <p>I - observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;</p> <p>II – elaborar relatório semestral nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;</p> <p>III - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>•§12 do Art. 40 da Proposta remanejado do §12 do Art. 35 do Estatuto vigente;</p>
<p><b>10.3. Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos</b></p> <p>As áreas de <b>Conformidade e Gerenciamento de Riscos</b> se vinculam:</p> <p>1. <b>diretamente ao Presidente da companhia e conduzida por ele, ou</b></p> <p>2. <b>ao Presidente da companhia por intermédio de outro Diretor-Executivo</b> que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.</p>	<p><b>SEÇÃO VIII – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS</b></p> <p><b>Art. 36.</b> O Banco disporá de áreas responsáveis pela Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, liderada por um Diretor Estatutário, com independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 30 deste Estatuto e demais normas legais e</p>	<p><b>SEÇÃO VII – CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS</b></p> <p><b>Art. 41. <del>Art. 36.</del></b> O Banco disporá de áreas responsáveis pela Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, <b>liderada por um Diretor Estatutário</b>, com independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo <b>35</b> <del>30</del> deste Estatuto e</p>	<p>•Ajuste na nomenclatura da seção para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•<b>Caput</b> Art. 41 da Proposta remanejado do <b>Caput</b> Art. 36 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.</p> <p>Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:</p> <p>propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização</p> <p>verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis</p> <p>comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia</p> <p>verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes</p> <p>verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema</p> <p>coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia</p> <p>coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados.</p>	<p>regulamentares aplicáveis à Instituição.</p> <p>§1º. Compete à área de Gestão de Riscos identificar, mensurar, avaliar, controlar, monitorar, mitigar e reportar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, além de outras competências previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco.</p> <p>§2º. Compete à estrutura de Controles Internos, além das atribuições estabelecidas na legislação pertinente e nas Instruções Normativas do Banco:</p> <p>I - implementar mecanismos e procedimentos de controle voltados às atividades desenvolvidas pelo Banco, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais;</p> <p>II - monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada negócio e processo do Banco;</p> <p>III - disseminar de forma efetiva e permanente a cultura de controle junto aos empregados do Banco e partes relacionadas;</p> <p>§3º. Caberá à área responsável pelo processo de controles internos se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.</p> <p>§4º. Os controles internos, que devem ser periodicamente revisados e atualizados, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações</p>	<p>demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Instituição.</p> <p>§1º. O titular da Área de Conformidade e Gestão de Riscos será escolhido dentre os funcionários da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período e nomeado, designado, exonerado ou dispensado, mediante proposta do Presidente do Banco.</p> <p><u>§2º. A seleção do titular dessa área contará com o assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.</u></p> <p>§3º. Compete à área de Conformidade e Gestão de Riscos, além de outras competências previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco:</p> <p>I- identificar, mensurar, avaliar, controlar, monitorar, mitigar e reportar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco;</p> <p>II-propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para o Banco, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional do Banco;</p> <p>III - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Banco às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;</p> <p>IV - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Banco;</p> <p>V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja</p>	<p>•§1º do Art. 41 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo item 10.1</p> <p>•§2º do Art. 41 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo com ajuste na redação:</p> <p>•Caput do §3º Art. 41 da Proposta remanejado do §1º Art. 36 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Inciso I do §3º do Art. 41 da Proposta remanejado do §1º do Art. 36 do Estatuto vigente para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•Incisos II ao XII do §3º do Art. 41 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos</p> <p>estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização</p> <p>elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria</p> <p>10. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos</p> <p>11. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula</p>	<p>realizadas pelo Banco.</p>	<p>evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;</p> <p>VI - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Banco sobre o tema;</p> <p>VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Banco;</p> <p>VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;</p> <p>IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho do Banco;</p> <p>X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;</p> <p>XI - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área do Banco nestes aspectos;</p> <p>XII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.</p> <p>§4º. Compete à estrutura de Controles Internos, além das atribuições estabelecidas na legislação pertinente e nas Instruções Normativas do Banco:</p> <p>I - implementar mecanismos e procedimentos de controle voltados às atividades desenvolvidas pelo Banco, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais;</p> <p>II - monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada negócio e processo do Banco;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§4º Art. 41 da Proposta remanejado do §2º Art. 36 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5º Art. 41 da Proposta remanejado do §3º Art. 36 do Estatuto vigente;</li> <li>•§6º Art. 41 da Proposta remanejado do §4º Art. 36 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>III - disseminar de forma efetiva e permanente a cultura de controle junto aos empregados do Banco e partes relacionadas;</p> <p><u>§5º. Caberá à área responsável pelo processo de controles internos se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.</u></p> <p>§6º. Os controles internos, que devem ser periodicamente revisados e atualizados, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas pelo Banco.</p>	
<p align="center"><b>CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL</b></p>	
<p align="center"><b>6.1. Caracterização</b></p> <p>O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.</p>	<p><b>Art. 37.</b> O Banco terá um Conselho Fiscal com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normais e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, com funcionamento permanente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.</p>	<p><b>Art. 42</b> <del>Art. 37.</del> O Banco terá um Conselho Fiscal, de atuação colegiada e individual, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normais e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, com funcionamento permanente, composto de <b>3 (três)</b> membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 42 da Proposta remanejado do Art. 37 do Estatuto vigente com ajuste no texto para <u>alteração na composição do Conselho Fiscal, para redução de custos.</u></li> </ul>
<p align="center"><b>6.2. Composição</b></p> <p>O Conselho Fiscal será composto por XXX membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: <b>xx indicados pelo Ministro de Estado supervisor</b></p>	<p><b>§1º.</b> O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p>	<p><b>§1º</b> <del>§3º.</del> Integrarão o Conselho Fiscal <b>um</b> representante dos titulares de ações ordinárias minoritárias e <b>dois</b> representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um representante do Tesouro Nacional,</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§1º do Art. 42 da Proposta remanejado do §3º do Art. 37 do Estatuto vigente, <u>com ajuste na composição;</u></li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública</p> <p>representante dos acionistas minoritários [se houver]</p> <p>representante dos titulares de ações preferenciais [se houver]</p> <p>Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.</p>	<p>§2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.</p> <p>§3º. Integrarão o Conselho Fiscal dois representantes dos titulares de ações ordinárias minoritários e três representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.</p> <p>§4º. Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração que for fixada pela Assembléia Geral.</p> <p>§5º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.</p>	<p><u>que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.</u></p> <p>§2º. §4º- Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.</p> <p>§3º. §5º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§2º do Art. 42 da Proposta remanejado do §4º do Art. 37 do Estatuto vigente;</li> <li>•§3º do Art. 42 da Proposta remanejado do §5º do Art. 37 do Estatuto vigente;</li> </ul>
<p><b>6.3. Prazo de Atuação</b></p> <p>O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> <p>Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.</p> <p>No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.</p> <p>Na primeira reunião após a eleição, os membros</p>		<p>§4º. §1º- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> <p>§5º. §2º- Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.</p> <p>§6º. No prazo a que se refere o §4º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.</p> <p>§7º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§4º do Art. 42 da Proposta remanejado do §1º do Art. 37 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5º do Art. 42 da Proposta remanejado do §2º do Art. 37 do Estatuto vigente;</li> <li>•§6º e 7º do Art. 42 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>do Conselho Fiscal:</p> <p>assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia</p> <p>escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal</p>		<p>- assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do Banco;</p> <p>- escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal</p>	
<p><b>6.5. Vacância e Substituição Eventual</b></p> <p>Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.</p>	<p><b>Art. 38.</b> Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) alternadas, durante o prazo de atuação.</p> <p>§1º. No caso de ausência eventual, vacância ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.</p> <p>§2º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Banco a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.</p> <p>§3º. A função de Conselheiro é indelegável e as atribuições e os poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão.</p> <p>§4º. Os Conselheiros efetivos elegerão seu Presidente e o respectivo substituto.</p>	<p><b>Art. 43-<del>Art. 38</del>.</b> Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, durante o prazo de atuação.</p> <p>§1º. No caso de ausência eventual, vacância ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.</p> <p>§2º. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.</p> <p>§3º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Banco a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.</p> <p>§4º. A função de Conselheiro é indelegável e as atribuições e os poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão.</p> <p>§5º. Os Conselheiros efetivos elegerão seu Presidente e o respectivo substituto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Caput do Art. 43 da Proposta remanejado do caput do Art. 38 do Estatuto vigente com ajuste ortográfico;</li> <li>•§1º do Art. 43 da Proposta remanejado do §1º do Art. 38 do Estatuto vigente;</li> <li>•§2º do Art. 43 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§3º do Art. 43 da Proposta remanejado do §2º do Art. 38 do Estatuto vigente;</li> <li>•§4º do Art. 43 da Proposta remanejado do §3º do Art. 38 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5º do Art. 43 da Proposta remanejado do §4º do Art. 38 do Estatuto vigente;</li> </ul>
<p><b>6.6. Reunião</b></p> <p>*O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a</p>	<p>§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á,</p>	<p>§6º, §5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que julgado</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§6º do Art. 43 da Proposta remanejado do §5º do Art. 38 do Estatuto vigente com ajuste na</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>cada XXX e, extraordinariamente sempre que necessário.</p> <p>*O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.</p> <p>*A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.</p> <p>*As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.</p> <p>*As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</p> <p>*Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.</p> <p>*As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente do Banco, ou de 3 (três) de seus membros. A convocação, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada.</p> <p>§6º. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".</p> <p>§7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de três Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p>conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente do Banco, ou de 3 (três) de seus membros. A convocação, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada.</p> <p>§7º. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.</p> <p>§8º. §6º. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", podendo ser lavradas de forma sumária.</p> <p>§9º. §7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de três Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p> <p>§10. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p> <p>§11. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.</p>	<p>redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•§7º do Art. 43 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo, <u>com ajuste na redação</u>;</p> <p>•§8º do Art. 43 da Proposta remanejado do §6º do Art. 38 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•§9º do Art. 43 da Proposta remanejado do §7º do Art. 38 do Estatuto vigente;</p> <p>•§§10 e 11 do Art. 43 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo;</p>
<p><b>6.4. Requisitos</b></p> <p>Os membros do Conselho Fiscal deverão atender</p>	<p>Art. 39. Respeitados os impedimentos legais, somente podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, acionistas ou</p>	<p>Art. 44. Respeitados os impedimentos legais, somente podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, acionistas ou</p>	<p>•Art. 44 da Proposta remanejado do Art. 39 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.</p> <p>O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.</p>	<p>não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de administrador em empresa ou de Conselheiro Fiscal, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes pré-requisitos:</p> <p>I - ter reputação ilibada;</p> <p>II - ser residente no País;</p> <p>III - os que não houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;</p> <p>IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;</p> <p>V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem</p>	<p><u>não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de administrador em empresa ou de Conselheiro Fiscal, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes pré-requisitos:</u></p> <p>I - ter reputação ilibada;</p> <p>II - ser residente no País;</p> <p>III - os que não houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;</p> <p>IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;</p> <p>V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos,</p>	<p>do inciso IX <u>e na redação;</u></p>



Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;  VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;  VII - não ser, ou haver sido nos últimos vinte e quatro meses, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco;  VIII - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no item VII anterior;  IX - não receber, a qualquer título, outro tipo de remuneração do Banco ou de suas coligadas, que não aquela a que faz jus em decorrência de sua função de integrante do Conselho Fiscal, fixada na forma do § 4º do artigo 37 deste Estatuto.  Parágrafo Único - Além dos impedimentos previstos para os membros dos órgãos de administração a que se refere o art. 14 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.</p>	<p>cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;  VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;  VII - não ser, ou haver sido nos últimos vinte e quatro meses, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco;  VIII - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no item VII anterior;  IX - não receber, a qualquer título, outro tipo de remuneração do Banco ou de suas coligadas, que não aquela a que faz jus em decorrência de sua função de integrante do Conselho Fiscal, fixada na forma do § 2º do artigo 42 <del>§ 4º do artigo 37</del> deste Estatuto.</p> <p>§1º. <b>Parágrafo Único</b> - Além dos impedimentos previstos para os membros dos órgãos de administração a que se refere o <b>art. 13</b> deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.</p> <p>§2º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§1º do Art. 44 da Proposta remanejado do Parágrafo único do Art. 39 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;</li> <li>•§2º do Art. 44 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo.</li> </ul>
<p><b>6.7. Competências</b>  Compete ao Conselho Fiscal:  I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os</p>	<p><b>Art. 40.</b> Compete ao Conselho Fiscal:  I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o</p>	<p><b>Art. 45.</b><del>Art. 40.</del> Compete ao Conselho Fiscal:  I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 45 da Proposta remanejado do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso I do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso I do Art.</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários</p> <p>2. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social</p> <p>3. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações)</p> <p>4. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências</p> <p>5. convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes</p> <p>6. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia</p> <p>7. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia</p> <p>8. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia</p> <p>9. examinar o RAINT e PAINT</p> <p>*10. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal</p> <p>*11. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual</p>	<p>cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;<b>1</b></p> <p>II - opinar sobre o relatório da administração e as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do Capital Social e distribuição de dividendos;<b>2,3</b></p> <p>III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;<b>4</b></p> <p>IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;<b>5</b></p> <p>V - analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras do Banco;<b>6</b></p> <p>VI - examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras;<b>2</b></p> <p>VII - examinar o RAINT e PAINT;<b>9</b></p> <p>VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;<b>11</b></p> <p>IX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;<b>12</b></p> <p>X - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;<b>7</b></p> <p>XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;<b>8</b></p> <p>XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;<b>13</b></p> <p>XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos</p>	<p>cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II - opinar sobre o relatório da administração e as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital e distribuição de dividendos;</p> <p>III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;</p> <p>IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;</p> <p>V - analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras do Banco;</p> <p>VI - examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras;</p> <p>VII - examinar o RAINT e PAINT;</p> <p>VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;</p> <p>IX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;</p> <p>X - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;</p> <p>XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;</p> <p>XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;</p> <p>XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de</p>	<p>40 do Estatuto vigente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Inciso II do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso II do Art. 40 do Estatuto vigente com ajuste na redação para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•Inciso III do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso III do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso IV do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso IV do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso V do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso V do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso VI do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso VI do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso VII do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso VII do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso VIII do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso VIII do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso IX do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso IX do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso X do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso X do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XI do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso XI do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XII do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso XII do Art. 40 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso XIII do Art. 45 da Proposta remanejado do inciso XIII do</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>*12. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho</p> <p>*13. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações</p> <p>*14. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar</p>	<p>benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.<b>14</b></p> <p><b>Art. 41.</b> Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, bem como poderão assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.<b>10</b></p> <p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de, pelo menos, um de seus membros, às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.</p>	<p>participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.</p> <p><b>Art. 46.</b> Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, bem como poderão assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.<b>10</b></p> <p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de, pelo menos, um de seus membros, às reuniões da <b>Assembleia</b> Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.</p>	<p>Art. 40 do Estatuto vigente;</p> <p>•Art. 46 da Proposta remanejado do Art. 41 do Estatuto vigente com ajuste ortográfico;</p>
	<p><b>CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 42.</b> A concessão de crédito ficará subordinada às normas de operações aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.</p> <p>§1º. Na análise para concessão de crédito, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta o mérito social e econômico do empreendimento, a exeqüibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e, quando for o caso, as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.</p> <p>§2º. No caso de financiamentos que não sejam auto-amortizáveis, o seu reembolso ficará previamente assegurado através da vinculação de recursos financeiros das entidades devedoras.</p> <p>§3º. Os empréstimos e financiamentos serão formalizados em instrumentos contratuais,</p>	<p><b>CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 47.</b> <del>Art. 42.</del> A concessão de crédito ficará subordinada às normas de operações aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.</p> <p>§1º. Na análise para concessão de crédito, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta o mérito social e econômico do empreendimento, a exeqüibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e, quando for o caso, as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.</p> <p>§2º. No caso de financiamentos que não sejam auto-amortizáveis, o seu reembolso ficará previamente assegurado através da vinculação de recursos financeiros das entidades devedoras.</p> <p>§3º. Os empréstimos e financiamentos serão</p>	<p>Art. 47 da Proposta remanejado do Art. 42 do Estatuto vigente.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>nos quais ficarão expressamente disciplinadas sua finalidade e forma de aplicação.</p> <p>§4º. Excetuam-se da regra do parágrafo anterior as operações de câmbio, as de descontos de duplicatas mercantis e de notas promissórias, além dos títulos de crédito rural, industrial, comercial e outros criados por legislação específica.</p> <p>§5º. O prazo das operações de crédito será determinado em função das definições das respectivas fontes dos recursos e das características do negócio efetuado, bem como do tipo de empreendimento apoiado, observados os cenários financeiro e empresarial.</p> <p>§6º. Os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco far-se-ão mediante garantias reais e/ou fidejussórias capazes de assegurar o cumprimento da obrigação assumida</p> <p>§7º. Observadas as disposições legais, poderá ser dispensada a exigência de garantias: I - nos créditos a pequenos produtores, para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, artesanais e de pequena indústria, bem como nos financiamentos concedidos com base em programas especiais do Governo Federal ou em que sejam utilizados recursos de repasses e refinanciamento, desde que, nas duas últimas hipóteses, as normas de aplicação emanadas do órgão competente dispensem a garantia; II - nos empréstimos e financiamentos concedidos a pessoas jurídicas de direito público, suas empresas públicas e sociedade de economia mista; III - nos empréstimos concedidos a</p>	<p>formalizados em instrumentos contratuais, nos quais ficarão expressamente disciplinadas sua finalidade e forma de aplicação.</p> <p>§4º. Excetuam-se da regra do parágrafo anterior as operações de câmbio, as de descontos de duplicatas mercantis e de notas promissórias, além dos títulos de crédito rural, industrial, comercial e outros criados por legislação específica.</p> <p>§5º. O prazo das operações de crédito será determinado em função das definições das respectivas fontes dos recursos e das características do negócio efetuado, bem como do tipo de empreendimento apoiado, observados os cenários financeiro e empresarial.</p> <p>§6º. Os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco far-se-ão mediante garantias reais e/ou fidejussórias capazes de assegurar o cumprimento da obrigação assumida</p> <p>§7º. Observadas as disposições legais, poderá ser dispensada a exigência de garantias: I - nos créditos a pequenos produtores, para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, artesanais e de pequena indústria, bem como nos financiamentos concedidos com base em programas especiais do Governo Federal ou em que sejam utilizados recursos de repasses e refinanciamento, desde que, nas duas últimas hipóteses, as normas de aplicação emanadas do órgão competente dispensem a garantia; II - nos empréstimos e financiamentos concedidos a pessoas jurídicas de direito público, suas empresas públicas e sociedade de economia mista; III - nos empréstimos concedidos a</p>	

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>depositantes pessoas físicas.</p> <p>§8º. O Banco poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira, através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.</p> <p>§9º. Especificamente com outras instituições financeiras federais poderá o Banco compartilhar a execução de programas de assistência creditícia e financeira.</p>	<p>depositantes pessoas físicas.</p> <p>§8º. O Banco poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira, através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.</p> <p>§9º. Especificamente com outras instituições financeiras federais poderá o Banco compartilhar a execução de programas de assistência creditícia e financeira.</p>	
<p align="center"><b>CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS</b></p>	
<p align="center"><b>9.1. Exercício Social</b></p> <p>*O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.</p> <p>*A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e <b>divulgá-las em sítio eletrônico</b>, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.</p> <p>Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no</p>	<p><b>Art. 43.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p><b>Art. 44.</b> Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.</p> <p>Parágrafo único. As demonstrações financeiras observarão a legislação vigente, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e conterão: I - balanço patrimonial, demonstrações de resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e de resultado abrangente; e II – relatório da administração.</p>	<p><b>Art. 48. <del>Art. 43.</del></b> O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p><b>Art. 49. <del>Art. 44.</del></b> Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, <b>divulgados no sítio eletrônico do Banco.</b></p> <p>Parágrafo único. As demonstrações financeiras observarão a legislação vigente, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e conterão: I - balanço patrimonial, demonstrações de resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e de resultado abrangente; e II – relatório da administração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 48 da Proposta remanejado do Art. 43 do Estatuto vigente;</li> <li>•Art. 49 da Proposta remanejado do Art. 44 do Estatuto vigente com ajuste na redação do <i>caput</i> para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléa Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>exercício.</p> <p>*Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.</p>			
<p><b>9.2. Destinação do Lucro</b></p> <p>Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: absorção de prejuízos acumulados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia</p> <p>O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembléa geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p><b>Art. 45.</b> Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados, a provisão para imposto sobre a renda e as participações de empregados e administradores, o Conselho de Administração proporá à Assembléa Geral a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma da Lei, para o pagamento de dividendos;</p> <p><b>§1º.</b> O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual.</p> <p><b>§2º.</b> Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.</p>	<p><b>Art. 50. Art-45-</b> Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados, a provisão para imposto sobre a renda e as participações de empregados e administradores, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma da Lei, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco;</p> <p><b>§1º.</b> O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual.</p> <p><b>§2º.</b> Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Art. 50 da Proposta remanejado do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso I do Art.50 da Proposta remanejado do inciso I do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•Inciso II do Art.50 da Proposta remanejado do inciso II do Art. 45 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§1º do Art.50 da Proposta remanejado do §1º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•§2º do Art.50 da Proposta remanejado do §2º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> </ul>
<p><b>9.3. Pagamento do Dividendo</b></p> <p>O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembléa geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p>	<p><b>§3º.</b> Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser pago, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e na forma da lei, no mínimo 25%</p>	<p><b>§3º.</b> Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser pago, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e na forma da lei, no mínimo 25%</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§3º do Art.50 da Proposta remanejado do §3º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.</p> <p>Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.</p>	<p>(vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado até então apurado.</p> <p>§4º. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.</p> <p>§5º. Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.</p> <p>§6º. Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, terão incidência de encargos financeiros, na forma do §10 seguinte.</p> <p>§7º. Os dividendos serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral: I - os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da decisão da Assembleia Geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. II - os dividendos distribuídos à União serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data que se iniciar o pagamento aos demais acionistas; III – o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o inciso I não se aplica ao pagamento, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, constante do §3º, se confirmada a previsão do §4º.</p> <p>§8º. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio,</p>	<p>(vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado até então apurado.</p> <p>§4º. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.</p> <p>§5º. Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.</p> <p>§6º. Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, terão incidência de encargos financeiros, na forma do §10 seguinte.</p> <p>§7º. Os dividendos serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral: I - os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da decisão da Assembleia Geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. II - os dividendos distribuídos à União serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data que se iniciar o pagamento aos demais acionistas; III – o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o inciso I não se aplica ao pagamento, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, constante do §3º, se confirmada a previsão do §4º.</p> <p>§8º. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§4º do Art.50 da Proposta remanejado do §4º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•§5º do Art.50 da Proposta remanejado do §5º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•§6º do Art.50 da Proposta remanejado do §6º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•§7º do Art.50 da Proposta remanejado do §7º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•§8º do Art.50 da Proposta remanejado do §8º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> </ul>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o §7º, inciso II.</p> <p>§9º. Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.</p> <p>§10. Os valores dos dividendos cabíveis à União e aos demais acionistas receberão, da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo recolhimento, a incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.</p> <p>§11. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.</p>	<p>de que trata o §7º, inciso II.</p> <p>§9º. Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.</p> <p>§10. Os valores dos dividendos cabíveis à União e aos demais acionistas receberão, da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo recolhimento, a incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.</p> <p>§11. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.</p> <p>§12. O Banco poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•§9º do Art.50 da Proposta remanejado do §9º do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•§10 do Art.50 da Proposta remanejado do §10 do Art. 45 do Estatuto vigente com ajuste no texto para adequação ao Estatuto modelo;</li> <li>•§11 do Art.50 da Proposta remanejado do §11 do Art. 45 do Estatuto vigente;</li> <li>•§12 do Art.50 da Proposta incluído para adequação ao Estatuto modelo;</li> </ul>



Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembléia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p><b>Art. 46.</b> Do resultado do exercício poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes nas bases e condições autorizadas pelo Ministério da Economia.  §1º A participação dos empregados será submetida ao Conselho de Administração mediante proposição da Diretoria Executiva; e  §2º A participação dos dirigentes nos lucros deverá obedecer os normativos aplicáveis e o programa será submetido à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.</p> <p><b>Art. 47.</b> Do saldo final de resultados, após as distribuições previstas nos arts. 45 e 46, será constituída reserva estatutária, mediante proposta dos órgãos da administração à Assembleia Geral, com as finalidades de:  I - reserva para equalização de Dividendos Complementares, com a finalidade de assegurar recursos para pagamento de dividendos, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro remanescente, limitado a 20% do capital social;  II - reserva para margem operacional, com a finalidade de assegurar margem operacional compatível com o desenvolvimento com as operações do Banco, no percentual de até 100% (cem por cento) do lucro remanescente, até o limite de 80% do capital social;  III - demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.  Parágrafo Único. Do saldo da reserva a que alude o inciso I, não distribuído aos acionistas até o final do exercício social seguinte à sua constituição, poderá ser utilizado até 50% para aumento do capital social, conforme estatuído no Plano de Capital do Banco.</p>	<p><b>Art. 51.</b> <del>Art. 46.</del> Do resultado do exercício poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes nas bases e condições autorizadas pelo Ministério da Economia.  §1º A participação dos empregados será submetida ao Conselho de Administração mediante proposição da Diretoria Executiva; e  §2º A participação dos dirigentes nos lucros deverá obedecer os normativos aplicáveis e o programa será submetido à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.</p> <p><b>Art. 52.</b> <del>Art. 47.</del> Do saldo final de resultados, após as distribuições previstas nos arts. 50 e 51, será constituída reserva estatutária, mediante proposta dos órgãos da administração à Assembleia Geral, com as finalidades de:  I - reserva para equalização de Dividendos Complementares, com a finalidade de assegurar recursos para pagamento de dividendos, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro remanescente, limitado a 20% do capital social;  II - reserva para margem operacional, com a finalidade de assegurar margem operacional compatível com o desenvolvimento com as operações do Banco, no percentual de até 100% (cem por cento) do lucro remanescente, até o limite de 80% do capital social;  III - demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.  Parágrafo Único. Do saldo da reserva a que alude o inciso I, não distribuído aos acionistas até o final do exercício social seguinte à sua constituição, poderá ser utilizado até 50% para aumento do capital social, conforme estatuído no Plano de Capital do Banco.</p>	<p>•Art. 51 da Proposta remanejado do Art. 46 do Estatuto vigente;</p> <p>•Art. 52 da Proposta remanejado do Art. 47 do Estatuto vigente com ajuste na referência estatutária;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>Art. 48.</b> A Diretoria Executiva poderá propor e o Conselho de Administração autorizar a concessão de vantagens financeiras ou benefícios de ordem geral ou seletiva aos empregados, respeitados as limitações da legislação federal.</p> <p>Parágrafo único. Os empregados do Banco perceberão gratificação, semestral ou anual, em níveis estabelecidos pela Diretoria Executiva, respeitados os critérios e limitações da legislação federal específica.</p> <p><b>Art. 49.</b> O Banco poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados em Assembleia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco ou por outras instituições, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Nordeste:</p> <p>I - promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;</p> <p>II - assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;</p> <p>III - promoção de exportações e de investimentos;</p> <p>IV - promoção de estudos e projetos;</p> <p>V - atividades de capacitação de pessoal, nos campos de desenvolvimento econômico e da formação gerencial;</p> <p>VI - atividades culturais; e</p> <p>VII - atividades no âmbito da responsabilidade socioambiental corporativa.</p>	<p><b>Art. 53.</b> <del>Art. 48.</del> A Diretoria Executiva poderá propor e o Conselho de Administração autorizar a concessão de vantagens financeiras ou benefícios de ordem geral ou seletiva aos empregados, respeitados as limitações da legislação federal.</p> <p>Parágrafo único. Os empregados do Banco perceberão gratificação, semestral ou anual, em níveis estabelecidos pela Diretoria Executiva, respeitados os critérios e limitações da legislação federal específica.</p> <p><b>Art. 54.</b> <del>Art. 49.</del> O Banco poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados em Assembleia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco ou por outras instituições, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Nordeste:</p> <p>I - promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;</p> <p>II - assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;</p> <p>III - promoção de exportações e de investimentos;</p> <p>IV - promoção de estudos e projetos;</p> <p>V - atividades de capacitação de pessoal, nos campos de desenvolvimento econômico e da formação gerencial;</p> <p>VI - atividades culturais; e</p> <p>VII - atividades no âmbito da responsabilidade socioambiental corporativa.</p>	<p>•Art. 53 da Proposta remanejado do Art. 48 do Estatuto vigente;</p> <p>•Art. 54 da Proposta remanejado do Art. 49 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p align="center"><b>CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA</b></p>			
<p><b>10.1. Descrição</b></p> <p>A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.</p> <p>O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.</p>			<p>Disposto nos artigos 39 ao 41 da Proposta.</p>
<p align="center"><b>CAPÍTULO 11 PESSOAL</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO</b></p>	
<p>Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.</p> <p>A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.</p> <p>Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XLI do Item 4.6 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.</p>	<p><b>Art. 50.</b> Os empregados do Banco estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.</p> <p>§1º. O ingresso nos quadros de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.</p> <p>§2º. O acesso a cargos e funções no Banco é permitido aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.</p> <p>§3º. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.</p> <p><b>Art. 51.</b> Poderão ser contratados a termo, e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de:</p>	<p><b>Art. 55.</b> <del>Art. 50.</del> Os empregados do Banco estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.</p> <p>§1º. O ingresso nos quadros de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>§2º. O acesso a cargos e funções no Banco é permitido aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.</p> <p>§3º. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.</p> <p>§4º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e</p>	<p>Art. 55 da Proposta remanejado do Art. 50 do Estatuto vigente com ajuste no texto do §1º e a inclusão dos §§4º e 5º para adequação ao Estatuto modelo.</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>I - assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de 2 (dois) cargos; e</p> <p>II - consultor especial do órgão técnico de estudos econômicos, previsto no <i>caput</i> do Art. 4º, de caráter técnico, vinculado ao Presidente.</p> <p>§1º. O consultor especial será denominado Economista-chefe e deverá ter doutorado em ciências econômicas, notório saber, ilibada conduta ética, experiência em organizações nacionais/internacionais ou instituições acadêmicas.</p> <p>§2º. As atribuições, remuneração, vigência e demais condições do ocupante da função de consultor prevista no inciso II serão regulamentadas nas normas internas do Banco e previstas no contrato a ser firmado com consultor especial.</p>	<p>Plano de Funções.</p> <p>§5º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXV do art. 28 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.</p> <p>Art. 56. <del>Art. 51.</del> Poderão ser contratados a termo, e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de:</p> <p>I - assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de 2 (dois) cargos; e</p> <p>II - consultor especial do órgão técnico de estudos econômicos, previsto no <i>caput</i> do Art. 4º, de caráter técnico, vinculado ao Presidente.</p> <p>§1º. O consultor especial será denominado Economista-chefe e deverá ter doutorado em ciências econômicas, notório saber, ilibada conduta ética, experiência em organizações nacionais/internacionais ou instituições acadêmicas.</p> <p>§2º. As atribuições, remuneração, vigência e demais condições do ocupante da função de consultor prevista no inciso II serão regulamentadas nas normas internas do Banco e previstas no contrato a ser firmado com consultor especial.</p>	<p>Art. 56 da Proposta remanejado do Art. 51 do Estatuto vigente;</p>
<p><b>CAPÍTULO 12</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS</b> <b>/ FINAIS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</b></p>	
<p>Inserir eventuais obrigadoriedades, vedações ou dispositivos de relevância sobre a companhia.</p>	<p>Art.52. Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas</p>	<p>Art. 57. <del>Art.52.</del> Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas</p>	<p>•Art. 57 da Proposta remanejado do Art. 52 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei das Estatais, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pelo Banco com bolsas de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, visando a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.</p> <p>Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no “caput” deste artigo.</p> <p>Art. 53. A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico do Banco na internet, após aprovado pelo Conselho de Administração, o Regulamento de Licitações, observadas as disposições legais vigentes.</p>	<p>pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei das Estatais, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pelo Banco com bolsas de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, visando a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.</p> <p>Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no “caput” deste artigo.</p> <p><b>Art. 58.</b> <del>Art. 53.</del> A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico do Banco na internet, após aprovado pelo Conselho de Administração, o Regulamento de Licitações, observadas as disposições legais vigentes.</p>	<p>•Art. 58 da Proposta remanejado do Art. 53 do Estatuto vigente;</p>
<p><b>3.10. Defesa Judicial e Administrativa</b></p> <p>Os Administradores e os Conselheiros Fiscais</p>	<p>Art. 54. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários, e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como aos seus</p>	<p><b>Art.59.</b> O Banco, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da <b>Diretoria</b></p>	<p>•Art. 59, caput, da Proposta com ajustes no texto para adequação ao Estatuto modelo;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatais de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.</p> <p>*A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da <b>Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal</b> a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.</p> <p>*Fica assegurado aos <b>Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.</b></p> <p>*O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.</p> <p>*A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.</p> <p>*Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou</p>	<p>empregados que comprovadamente tenham praticado atos no exercício de competência delegada pelos administradores a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses do Banco.</p> <p>§1º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Superintendência Jurídica do Banco.</p> <p>§2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a atribuição de definir a forma do benefício previsto no caput.</p> <p>§3º. O Banco poderá manter, outrossim, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de indenidade e/ou contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração bem como aos seus empregados que comprovadamente tenham praticado atos no exercício de competência delegada pelos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.</p> <p>§4º. Se o beneficiário da assistência jurídica for condenado, com decisão transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato culposo ou doloso, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos ou despesas decorrentes da defesa de que trata o caput.</p>	<p><b>Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal</b> a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do banco.</p> <p>§1º. Fica assegurado aos <b>Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Banco, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.</b></p> <p>§2º. O benefício previsto no <i>caput</i> aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.</p> <p>§3º. O Banco poderá manter, outrossim, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de indenidade e/ou contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração bem como aos seus empregados que comprovadamente tenham praticado atos no exercício de competência delegada pelos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam</p>	<p>•§1º e 2º do Art. 54 da Proposta incluídos para adequação ao Estatuto modelo;</p> <p>•§3º do Art. 59 da Proposta remanejado do §3º de Estatuto vigente.</p> <p>• §4º do Art. 59 da Proposta remanejado do §1º do Art. 54 do Estatuto vigente;</p> <p>•§5º do Art. 59 da Proposta remanejado do §2º do Art. 54 do Estatuto vigente;</p>

Novo Estatuto Modelo - Estatutos de Grande Porte SEST-09jun2020	ESTATUTO SOCIAL Consolidado na Assembléia Extraordinária de 27/03/2020	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados</p> <p><b>3.11. Seguro de Responsabilidade</b></p> <p>A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.</p>		<p>vir a ser demandados judicial ou administrativamente.</p> <p>§4º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Superintendência Jurídica do Banco.</p> <p>§ 5º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a atribuição de definir a forma do benefício previsto no caput.</p> <p>§6º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao Banco todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pelo Banco, além de eventuais prejuízos causados.</p>	<p>•§6º do Art. 59 da Proposta remanejado do §4º do Art. 54 do Estatuto vigente com ajuste de texto para adequação ao Estatuto modelo;</p>



**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. 111ª AGE –  
ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÕES**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO**

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES  
VEDAÇÕES  
INTERESSE PÚBLICO**

**CAPÍTULO III – DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL  
COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS**

**REQUISITOS  
VEDAÇÕES  
INVESTIDURA  
DESLIGAMENTO  
PERDA DO CARGO  
REMUNERAÇÃO  
TREINAMENTO  
CÓDIGO DE CONDUTA  
CONFLITO DE INTERESSES  
DEFESA JUDICIAL**

**SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PRAZO DE GESTÃO  
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL  
REUNIÃO  
COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CARACTERIZAÇÃO  
PRAZO DE GESTÃO  
LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL  
REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS  
COMPETÊNCIAS  
ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA  
ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS**



**SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMITÊ DE AUDITORIA**  
**COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**  
**COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL**

**SEÇÃO V – DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA**

**SEÇÃO VI – OUVIDORIA**

**SEÇÃO VII – CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**  
**CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**  
**CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES**  
**CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**  
**CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO**  
**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**  
**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO**

Art. 1º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB), Banco de Desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, doravante denominado Banco, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76 e nº 13.303/16, pelo seu respectivo Decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. O Banco tem sede e domicílio na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo criar e suprimir agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais.

§1º. A área básica de atuação do Banco compreende a Região Nordeste o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, observadas as disposições legais pertinentes.

§2º. O Banco tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES**

Art. 3º. O Banco tem por objeto social a promoção do desenvolvimento e a circulação de bens por meio da prestação de assistência financeira, de serviços, técnica e de capacitação a empreendimentos de interesse econômico e social.

§1º. Poderá o Banco praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, prestar consultoria de valores mobiliários, serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob as suas múltiplas formas e o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários e de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive realizar operações relacionadas com a emissão e a administração de cartões de crédito.

§2º. Como instrumento de execução da política creditícia do Governo Federal, compete ao Banco exercer as atribuições que lhe forem conferidas em lei, especialmente aquelas previstas no Decreto-Lei nº. 1.376, de 12.12.1974 e na Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

§3º. O Banco poderá promover em todos os municípios da sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação das cadeias produtivas.

§4º. O Banco poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.

§5º. Observadas as disposições legais, o Banco poderá constituir e manter subsidiárias, bem como participar de associações e empresas para operações de microcrédito, cartões, seguros e nos mercados de ações e imobiliário, de processamento de dados, de desenvolvimento de tecnologia da informação, de pesquisas, treinamento, assistência técnica e outros semelhantes.

§6o. O Banco estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

§7o. A contratação de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais, mediante a aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza, fica condicionada conforme o caso:

a) à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

b) à prévia e formal definição da remuneração dos recursos a serem aplicados em operações objeto de equalização entre os custos de captação do Banco e os encargos financeiros cobrados do tomador; e

c) à prévia e formal definição da remuneração pelos serviços prestados, a qual nunca poderá ser inferior aos custos neles incorridos.

Art. 4º. O Banco manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;

II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;

III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas da Região para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

## **VEDAÇÕES**

Art. 5º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a membros do Conselho de Administração e dos Comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como aos respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, salvo em caso de operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, na forma da lei;

III - comprar ou vender bens de qualquer natureza às pessoas mencionadas no inciso anterior;

IV - participar do capital de outras sociedades, salvo se, observadas as disposições legais, em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

V - emitir ações de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º. Observadas as disposições legais, as limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I - instituições financeiras, sociedades de microcrédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
- III - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- IV - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- V - associações ou sociedades sem fins econômicos;
- VI - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações;
- VII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º. Na limitação das alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º. As participações de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º. O Banco somente poderá firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Economia.

## **INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 6º.** O Banco poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º. No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar o Banco a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º. Quando orientado pela União a contribuir para o interesse público, o Banco somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

- I - que respeitem as condições de mercado ou

II - que se adequem ao disposto nos incisos I e II do parágrafo acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, o Banco pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§3º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

### **CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 7º. ~~Art. 6º~~ O Capital Social é de R\$ 5.569.988.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais), dividido em 86.371.464 (oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro) ações sem valor nominal, todas elas ordinárias nominativas escriturais, com direito a voto.

§1º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração, observado o percentual mínimo e demais determinações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º. As ações escriturais permanecerão em depósito no Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei ou ato normativo;

§4º. Pela transferência de ações, poderá ser cobrada, exceto da União, quantia não superior ao custo do respectivo serviço.

§5º. Dos acionistas constituídos em mora serão cobrados juro legal e multa de valor não superior a 10% (dez por cento) da prestação.

§6º. O Ministério da Economia, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários e as Bolsas de Valores serão regularmente informados quanto às mudanças ocorridas na posição acionária da União.

§7º. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

§8º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

§9º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

#### **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º.** ~~Art. 7º~~ A Assembleia Geral é o órgão máximo do Banco, com poderes para decidir sobre todos os negócios de interesse da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, e é regida pela **legislação vigente sobre o assunto.**

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art.9º.** ~~Art. 8º~~ A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo **Presidente do Conselho de Administração do Banco, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.**

**Art.10.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou estabelecidas pela CVM, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

§1º. A convocação da Assembleia Geral será feita **observando a legislação vigente**, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação da matéria que será objeto da deliberação.

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral será **amplamente divulgado** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação e na segunda convocação com 8 (oito) dias, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior legal ou regulamentar fixar prazo superior;

§3º. Na data da **divulgação** o edital, o Banco remeterá, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral.

**§4º.** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**§5º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

**§ 6º** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3

(dois terços) do Capital Social com direito a voto, mas, em segunda convocação, poderá instalar-se com qualquer número.

**§7º. §6º-** Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

**§8º. §7º** Se a ata não for lavrada na forma prevista no **§7º §6º**, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

**§9º. §2º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo que **sob** a rubrica “assuntos gerais” haja matérias que dependam de deliberação assemblear.

## COMPETÊNCIAS

**Art. 11. Art. 10-** Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis:

- I - alterar o estatuto social;
- II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- III - aprovar as demonstrações financeiras, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV - suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- V - fixar a remuneração dos administradores do Banco, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI - alterar o capital social;
- VII - renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;
- VIII - vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;
- IX - alienar, no todo ou em parte, ações do capital social do Banco, **ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas;**
- X - autorizar a emissão de valores mobiliários no País ou no exterior, devendo ser observada a legislação vigente no país em que for realizada a respectiva emissão;
- XI - autorizar a emissão de títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, de rendimento fixo ou variável, com o objetivo de captar recursos destinados a financiar as operações realizadas pelo Banco;
- XII - deliberar sobre operações de transformação, cisão, fusão, incorporação, dissolução e liquidação do Banco;
- XIII - avaliar bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- XIV - autorizar a empresa a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

- XV - alienar bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XVI - permutar ações ou outros valores mobiliários;
- XVII - eleger e destituir, a qualquer tempo, liquidantes, julgando-lhes as contas;

Parágrafo único. A aprovação objeto do inciso III deste artigo será deliberada em Assembleia Geral Ordinária bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, objeto do inciso II, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS**

Art.12. O Banco terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração

II. Diretoria Executiva

III. Conselho Fiscal

IV. Comitê de Auditoria

V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

VI. Comitê de Riscos e de Capital

VII. Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração

§1º. ~~Art. 11.~~ O BNB é administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§2º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração.

§3º. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Banco com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

### **REQUISITOS**

§4º. ~~§2º.~~ Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores do Banco, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º. ~~§ 3º.~~ Os Órgãos da Administração do Banco serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, reputação ilibada, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados, também, os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76,



Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§6º. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

§7º. ~~§4º.~~ Sempre que a Política de Indicação do Banco pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tais requisitos deverão ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

## VEDAÇÕES

Art. 13. Não podem participar dos órgãos da Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão e, também:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que detenham, ou detiveram no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação, controle ou participação relevante no capital de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no mesmo período;

III - os que houverem sido condenados em qualquer instância, no Brasil ou no exterior por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, bem como os que houverem sido condenados em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII - sócio, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parente colateral, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros dos órgãos estatutários;

IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração, fiscal ou comitês de suporte

**assessoramento** ao Conselho de Administração e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia Geral;

§1º. A participação dos membros dos órgãos de administração do Banco não é compatível com a candidatura a mandato eletivo, sendo efeito automático a perda do cargo a partir de sua escolha em convenção partidária. Os membros têm o dever de comunicação imediata sobre sua escolha em convenção.

§2º. Quando da substituição de um Administrador sem que ele tenha concluído seu mandato ou renunciado ou encerrado por motivo que impeça sua continuação no cargo, deve-se apresentar, por quem está recomendando sua substituição, uma Declaração de Motivos. Nessa declaração deve constar porque entende-se que o(a) indicado(a) para substituí-lo(a) será melhor capaz de desempenhar sua função do que o atual ocupante do cargo.

§3º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou que tenham interesse conflitante com o Banco. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual exerçam ou tenham exercido função de administrador nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

**Art. 15.** ~~Art. 16.~~ Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º. A ausência das informações referidas dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco.

§ 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação.

## **INVESTIDURA**

**Art.16.** Os eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§1º. Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificaco aceita pelo rgo da administrao para o qual tiver sido eleito.

§2º. O Termo de Posse dever conter, **sob pena de nulidade**: a indicao de, pelo menos, um domiclio no qual o **administrador** receber citaes e intimaes em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gesto, **as quais se reputaro cumpridas mediante entrega no domiclio indicado**, cuja modificaco somente ser vlida aps comunicao por escrito ao Banco. Alm disso, **o Termo de Posse contemplar a sujeio do administrador ao Cdigo de Conduta e s Polticas do Banco.**

§3º. Os eleitos para os rgos de Administrao tomaro posse independentemente da prestao de cauo.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal e do Comit de Auditoria sero investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleio.

**Art.17.** ~~Art. 13.~~ Os **membros estatutrios devero** declarar, ao firmar o termo de posse, o nmero de aes e opes de compra de aes do Banco, de que sejam titulares.

§1º. Antes de entrar no exerccio da funo e ao deixar o cargo, cada membro estatutrio dever apresentar ao Banco, **que zelar pelo sigilo legal**, Declarao de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Fsica e das respectivas retificaes apresentadas  **Receita Federal do Brasil** ou autorizao de acesso s informaes nela contidas.

§2º. No caso dos Diretores, a declarao anual de bens e rendas **tambm dever ser apresentada ** Comisso de tica Pblica da Presidncia da Repblica – CEP/PR.

## **DESLIGAMENTO**

**Art. 18.** ~~Art. 17.~~ Os membros estatutrios sero desligados mediante renncia voluntria ou destituio *ad nutum*.

## **PERDA DO CARGO**

**Art. 19.** ~~Art. 18.~~ Alm dos casos previstos em lei, dar-se- vacncia do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administrao **ou Fiscal ou dos Comits de Assessoramento** deixar de comparecer a duas reunies consecutivas ou trs intercaladas, nas ltimas doze reunies, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exerccio do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licena, inclusive frias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administrao.

§1º. A licena ser concedida pelo Conselho de Administrao, quando se tratar do Presidente, e pela Diretoria Executiva, nos demais casos.

§2º. O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

§3º. Perderá o cargo de membro do conselho de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§4º. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

## REMUNERAÇÃO

**Art. 20.** A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º. ~~§2º.~~ Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§2º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal do Banco não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§3º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

§4º. O integrante de comitês de assessoramento que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber a maior remuneração do respectivo comitê de assessoramento ou do Conselho de Administração.

## TREINAMENTO

**Art. 21.** Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Banco, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Banco nos últimos dois anos.

## CÓDIGO DE CONDUTA

Art.22. O Banco disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

## DEFESA JUDICIAL

Art.24. ~~Art.20~~. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

## SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.25. O Conselho de Administração é órgão de **deliberação estratégica** e colegiada do Banco, composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, devendo exercer suas atribuições considerando os **interesses de longo prazo do Banco**, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 1º. O Conselho de Administração é composto de **sete** membros, a saber:

I - quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um membro independente, nos termos da legislação vigente;

II - um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias, **com no mínimo 5% de participação acionária**;

III - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010; e

IV - o Presidente do Banco.

§2º. O Presidente **e o Vice-Presidente** do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo ambos serem indicados pelo **Ministro de Estado da Economia**.

§3º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§4º. ~~§3º~~. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos da legislação societária, sendo

que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§5º. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§6º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§7º. a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger;

§8º. ~~§4º.~~ É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§9º. ~~§5º.~~ O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados deverá ser concluído até 30 dias antes do término do prazo de gestão.

## **PRAZO DE GESTÃO**

§10. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§11. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§12. Atingido o limite de reconduções a que se refere o §11 deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§13. ~~§9º.~~ O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros.

## **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art.26. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da

maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do *caput*, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º. Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído por outro conselheiro por ele indicado.

§4º. No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

§5º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, o segundo colocado mais votado ocupará a vaga até o término deste prazo.

## REUNIÃO

**Art. 27.** ~~Art. 22.~~ O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos membros do Colegiado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data fixada para a reunião.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que aviso de convocação e/ou ordem do dia e documentação não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com os parágrafos acima, se contar com a aceitação de todos os conselheiros e, ademais, se todos os conselheiros consignarem por escrito na ata da reunião que a falta de entrega da ordem do dia e/ou da documentação não prejudicou seu voto na reunião.

§4º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações

sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§6º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade da qual não participará o referido conselheiro, a quem estará assegurado, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na referida reunião.

§7º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§8º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§9º. As reuniões do Conselho de Administração devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§10. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§11. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§12. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§13º. Os membros da Diretoria Executiva da empresa poderão ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

## COMPETÊNCIAS

Art. 28. ~~Art. 24.~~ Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;



- III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV - convocar Assembleia Geral;
- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais", manifestando-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;
- VIII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória;
- IX - manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, o pagamento de dividendos intermediários;
- XIII - aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, distribuição de dividendos e participações societárias, transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes e indicação e sucessão, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco;
- XIV - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimento, as metas de desempenho e os orçamentos anuais e plurianuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas da União, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- XVII - subscrever Carta Anual com explicações dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XVIII – designar e destituir o titular da Área de Auditoria Interna, mediante proposta do Presidente do Banco e, após, submeter à aprovação da Controladoria Geral da União;
- XIX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XX - assegurar que os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;
- XXI - aprovar o Código de Ética, as Normas de Conduta e Integridade do Banco e respectivas alterações;
- XXII - designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta do Presidente do Banco, o titular das Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e de Ouvidoria;

- XXIII - criar, bem como extinguir, comitês de **assessoramento** ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;
- XXV - deliberar sobre o relatório anual de atividades relacionadas com o sistema de Controles Internos;
- XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, **dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração**, e do Superintendente de Auditoria, observados os critérios previstos no respectivo regimento interno, **nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**;
- XXVII - solicitar à Área de Auditoria a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF, que administra plano de benefícios do Banco, e **Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAMED, que presta assistência médico-hospitalar e odontológica aos funcionários do Banco e seus familiares**;
- XXVIII - manifestar-se sobre o relatório de auditoria interna acerca das atividades da CAPEF, bem como sobre o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva referente àquela entidade e seus planos de previdência;
- XXIX - aprovar o seu regimento interno, **do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento**;
- XXX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXXI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XXXII - avaliar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e a necessidade de mantê-los**;
- XXXIII – **aprovar a prática** de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;
- XXXIV - aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXXV - **aprovar o Regulamento de Pessoal**, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, as regras de participação dos empregados nos lucros e resultados, os planos de cargos e salários, benefícios de empregados, o plano de funções e programa de desligamento de empregados, bem como homologar os acordos coletivos de trabalho;
- XXXVI - aprovar o Patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;
- XXXVIII - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital proposto pela Diretoria Executiva do Banco, de forma a assegurar que o Banco mantenha nível adequado e suficiente de capital, em atendimento à regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- XXXIX - deliberar sobre a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP);
- XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XLII - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do Banco ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

XLIII - conceder afastamento e licença ao Presidente do Banco, inclusive a título de férias;

XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XLV - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso **XLVI** deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária pelo Banco, nos casos em que há autorização legal;

XLIX – deliberar sobre o relatório que trata o art. 33, inciso XXX deste Estatuto, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria;

L - monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas, nos termos do art. 33, inciso XXX deste Estatuto e, caso o Conselho de Administração conclua que as eventuais medidas corretivas

propostas pela Diretoria Executiva são insuficientes ou inexequíveis, deverá fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

LI – comunicar aos acionistas informações trazidas ao conhecimento do colegiado com possibilidade de repercussão externa à imagem institucional.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.

**Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - Interagir com o Ministério da Economia, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

## SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 30.** ~~Art. 25.~~ A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Banco, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§1º. É condição para investidura no cargo da Diretoria Executiva do Banco, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º. Sob pena de perda do cargo, não poderão o Presidente e os Diretores exercer qualquer outra atividade no serviço público, em empresas privadas ou como profissional liberal, salvo se por prévia autorização ou determinação expressa do Conselho de Administração.

§3º Além dos requisitos previstos **no Art. 12, §5º** deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e  
II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

- a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
- b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
- c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior.

### PRAZO DE GESTÃO

§4º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3(três) reconduções consecutivas.

§5º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§6º. Attingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno do membro da **Diretoria Executiva** só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§7º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§8º. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes do Banco;
- II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§9º. Incluem-se no período a que se refere o parágrafo anterior, eventuais períodos de licença remunerada não gozadas, observado o § 16 deste artigo.

§10. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva farão jus ao honorário mensal da função que ocupavam, observado o disposto no §11 deste artigo.

§11. Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 10, acima, os ex-membros da Diretoria Executiva não oriundos dos quadros de funcionários do Banco que, respeitado o §9º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§12. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética da Presidência da República.

§13. Finda a gestão, os ex-diretores oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto no § 10 deste artigo.

§14. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 15, o descumprimento da obrigação de que trata o § 8º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 10, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§15. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §8º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja.

## **LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

§16. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, até 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§17. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva, em caráter cumulativo.

§18. O Diretor designado para preencher vaga ocorrida no curso do prazo de gestão completará o período interrompido.

§19. Em caso de vacância ou ausência do Presidente do Banco, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§20. Em caso de impedimentos temporários do Presidente do Banco, será substituído:

~~§19. Nos impedimentos temporários, serão substituídos:~~

~~I – o Presidente:~~

- a) até 30 (trinta) dias consecutivos, por outro Diretor, indicado pelo próprio Presidente;
- b) além de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma deste Estatuto, for designado pelo Conselho de Administração.

~~II – cada Diretor, por um outro Diretor, designado pelo Presidente, em caráter cumulativo.~~

## REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 31. ~~Art. 26.~~ Observado o disposto no art. 34, inciso I, alínea “d”, a representação extrajudicial e judicial, e a constituição de mandatários do Banco competem ao Presidente, cabendo a este a outorga de mandatos.

§1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Presidência, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 32. ~~Art. 27.~~ A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada. O seu funcionamento será disciplinado por meio do seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Banco, por aquele que estiver no exercício da Presidência ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco, admitindo, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§3º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

§4º. As deliberações da Diretoria Executiva são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e serão tomadas por maioria dos votos presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º. A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença do Presidente, ou daquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e de 3 (três) Diretores, no mínimo.

§6º. A Diretoria Executiva decidirá apoiada em análise produzida pelas áreas técnicas e operacionais do Banco, observada a regular tramitação das propostas nos respectivos comitês decisórios.

§7º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§8º. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## COMPETÊNCIAS

Art. 33. ~~Art. 28~~. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador e demais normas aplicáveis, além do seu Regimento Interno, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, examinando os relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - propor ao Conselho de Administração a perda do mandato de Diretor, na hipótese do art. 19, II, deste Estatuto;

V - aprovar a regulamentação interna de funcionamento do Banco, podendo fixar normas e delegar poderes;

VI - aprovar a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

VII - propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em

outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;

VIII - determinar vencimentos e vantagens de empregados, respeitados os normativos em vigor, estabelecer normas de admissão, através de concurso ou contrato, e aprovar o Regulamento de Pessoal;

IX - estabelecer as normas gerais das operações, fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, das Superintendências Estaduais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco;

X - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano de negócios, os orçamentos anuais e plurianuais para operações e atividades administrativas do Banco;

XI - fixar condições e taxas de juros para operações bancárias;

XII - autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior;

XIII - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória e instruir adequadamente os assuntos que dependam da deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XIV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho de Administração de que trata o **art.28 art. 24**, inciso VIII e a competência da Assembleia Geral de que trata o **art.11 art. 10**, incisos VII, VIII e IX;

XV - distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;

XVI - propor ao Conselho de Administração o pagamento de dividendos;

XVII - propor ao Conselho de Administração a alteração do capital do Banco;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou destituição do titular da Área de Ouvidoria;

XIX - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão de Ética do Banco cumpra suas atribuições;

XX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XXI - aprovar os critérios de seleção e a indicação de representantes nos órgãos estatutários de empresas e instituições das quais o Banco participe ou tenha direito a indicar representante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XXIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XXIV - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVI - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXVII - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;

XXVIII - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, na forma deste estatuto; e



XXIX - resolver os casos extraordinários ou omissos.

XXX - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22, de 2018, contendo, caso necessário, propostas de medidas corretiva, prazos de execução e respectivos responsáveis.

XXXI - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social do Banco.

**Parágrafo único.** As decisões do Banco relacionadas ao deferimento e à administração de operações de crédito se darão de acordo com os valores máximos definidos conforme alçadas e condições previamente estabelecidas por normativos internos do Banco, e das seguintes formas:

I - mediante a adoção de modelos de risco de crédito; ou

II - de forma colegiada, por meio de Comitês, observado o disposto no **art. 33 art. 28, IX** deste Estatuto;

## **ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 34. Art. 29.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I - Do Presidente:

- a) **convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**
- b) dirigir e orientar os negócios do Banco;
- c) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Banco;
- d) representar o Banco ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- e) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;
- f) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- g) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Banco, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ele, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- h) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, delegando poderes a Diretores e a empregados do Banco, em efetivo serviço, para a prática de atos administrativos de sua competência;
- i) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do Banco e sobre a gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

j) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

k) designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva.

l) submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular das áreas de Conformidade e Gestão de Riscos, de Auditoria e de Ouvidoria;

m) emitir as resoluções da Diretoria Executiva;

n) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades do Banco;

o) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

## **ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS**

II - são atribuições dos demais Diretores Executivos:

a) gerir as atividades da sua área de atuação;

b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

**Art. 35.**~~Art. 30.~~ A Diretoria Executiva deve, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - um Diretor responderá exclusivamente pela administração de ativos de terceiros, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria Executiva;

II – um Diretor (CRO - *Chief Risk Officer*) responderá pela gestão dos controles internos, conformidade (*compliance*) e gerenciamento de riscos, podendo ter sob sua direção ou supervisão direta outras áreas ou atividades desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses.

## **SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 36.**~~Art. 31.~~ O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração, cumprirá suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo regimento interno.

§1º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites e orientações aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§2º. O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes.

§3º. ~~§6º.~~ Além dos impedimentos previstos no art. 13. deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente, aos seguintes critérios:

I - ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Banco;

II - pelo menos um dos membros deve ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em assuntos de contabilidade societária;

III – pelo menos um dos membros deve ser conselheiro independente do Banco.

§4º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§6º. ~~§3º.~~ O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observada as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos.

II - os demais membros poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§7º. ~~§4º.~~ O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

§8º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§9º. ~~§7º.~~ Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§10. ~~§8º.~~ Ocorrendo vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto para completar o mandato do membro anterior.

§11. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§12. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu coordenador, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§13. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§14. ~~§9º~~. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

- I - deve realizar no mínimo 4 (quatro) reuniões mensais;
- II - participar, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria, o titular da área de Auditoria Interna e os auditores independentes, quando convocados;
- III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva ou quaisquer empregados do Banco;
- IV - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração, trimestralmente com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
- V - reunir-se-á com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- VI - o Banco divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, e caso o Conselho de Administração considere que a divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo do Banco, este divulgará apenas o extrato das atas.
- VII - a restrição de que trata o inciso VI não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

§15-~~§10~~. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno;
- III - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- IV - recomendar à administração da Instituição, obedecidas as regras do processo licitatório, a contratação da prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- V - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- VI - supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco;
- VII - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;
- VIII - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;
- IX - avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, a utilização de ativos e os gastos incorridos em nome do Banco;

- X - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- XI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- XII - elaborar relatório anual com informações sobre as suas atividades, os seus resultados, as suas conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- XIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF e, no que couber, pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED;
- XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- XV - recomendar, à Diretoria Executiva da Instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XVI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso II, §13 §9º deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da Instituição;
- XVII - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho de Administração;
- XVIII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;
- XIX - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;
- XX - avaliar a efetividade da ouvidoria e seus relatórios de atividades;
- XXI - avaliar o relatório de que trata o art. 33, inciso XXX deste Estatuto, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas;
- XXII - encaminhar a avaliação que trata o inciso anterior para o Conselho de Administração em até 40 dias, contados a partir da data do recebimento;

§16. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§17. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## **COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 37. ~~Art. 32.~~ Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação vigente, bem como no respectivo regimento interno, que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§1º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será formado por cinco membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, composto em sua maioria por membros independentes, integrantes do Conselho de Administração sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.

§2º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§3º. Além dos impedimentos previstos no art. 13, os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

§4º. Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§5º. Além dos requisitos previstos no §4º do Art. 12 ~~§3º do Art. 11~~ deste Estatuto, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§6º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Remuneração e Elegibilidade~~ que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, com ou sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, dentro do exercício social, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º. O Conselho de Administração deverá verificar o enquadramento dos membros externos indicados por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§8º. São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Remuneração e Elegibilidade~~, além de outras previstas na legislação própria:

- I - elaborar e revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- III - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- IV - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- V - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação pertinente;

VI – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

VII - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores, membros do Comitê de Auditoria e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

VIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;

IX - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

X-auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

XI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de indicação e sucessão de administradores;

XII - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

XIII - outras atribuições determinadas pela legislação e regulamentação específica;

§9º - Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Remuneração e Elegibilidade~~ terão independência no exercício de suas atribuições.

§10. - Para o exercício de suas atribuições, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Remuneração e Elegibilidade~~ contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

§11 - O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será regulado pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§12. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§13. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§14. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§15. O mesmo procedimento descrito no §14 acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§16. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§17. Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§18. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

## COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL

**Art. 38.** ~~Art. 33.~~ Contará o Banco com um Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação específica, bem como no respectivo regimento interno, o qual será formado por três membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão **de Administradores do Banco** e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

§2º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§3º. São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de Capital; e
- II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§4º. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO V – DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 39.** ~~Art. 34.~~ O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.



§1º. O titular da Área de Auditoria Interna será escolhido dentre os funcionários da ativa que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo nomeado, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente do Banco, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa a que se refere o §1º. deste artigo, será objeto de aprovação pela Controladoria-Geral da União - CGU, após a manifestação do Conselho de Administração.

§3º. A Área de Auditoria Interna executará plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração, e seguirá as normas mínimas de procedimentos estabelecidas pela Controladoria-Geral da União - CGU.

§4º. Obriga-se o Banco a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do órgão competente do Governo Federal, no que concerne à matéria de sua competência.

§5º. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação do Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital do BNB e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

§6º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de **Auditoria** ~~Riscos e de Capital~~ sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

## **SEÇÃO VI - OUVIDORIA**

**Art. 40.** ~~Art. 35.~~ O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, **ao qual deverá se reportar diretamente**, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas.

§1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§4º. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, ~~por proposta que poderá ouvir~~ **recomendações do** Presidente do Banco **e contará** com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§5º. Encerrada a prorrogação disposta no §4º, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.

§6º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

§7º. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria:

- I - reputação ilibada;
- II - ser residente no País;
- III - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

**§8º. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.**

§9º. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§10. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pelo **Presidente do Banco** e aprovado pelo Conselho de Administração.

§11. São atribuições da Ouvidoria:

- I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

- III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil;
- IV - encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor;
- V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los;
- VII – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- VIII - contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos funcionários do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento;
- IX- elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das demandas recebidas;
- X - assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria;**e**
- XI-receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento do Banco em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral
- XII - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Banco; e
- XIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§12. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria:

- I - observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;
- II – elaborar relatório semestral nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;
- III - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

## **SEÇÃO VII – CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**Art. 41.** ~~Art. 36.~~ O Banco disporá de áreas responsáveis pela Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, liderada por um Diretor Estatutário, com independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo ~~35~~ **30** deste Estatuto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Instituição.

**§1º.** O titular da Área de Conformidade e Gestão de Riscos será escolhido dentre os funcionários da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual

período e nomeado, designado, exonerado ou dispensado, mediante proposta do Presidente do Banco.

§2º. A seleção do titular dessa área contará com o assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§3º. Compete à área de Conformidade e Gestão de Riscos, além de outras competências previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco:

I- identificar, mensurar, avaliar, controlar, monitorar, mitigar e reportar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco;

II- propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para o Banco, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional do Banco;

III - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Banco às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

IV - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Banco;

V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Banco sobre o tema;

VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Banco;

VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho do Banco;

X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XI - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área do Banco nestes aspectos;

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

§4º. Compete à estrutura de Controles Internos, além das atribuições estabelecidas na legislação pertinente e nas Instruções Normativas do Banco:

I - implementar mecanismos e procedimentos de controle voltados às atividades desenvolvidas pelo Banco, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais;

II - monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada negócio e processo do Banco;

III - disseminar de forma efetiva e permanente a cultura de controle junto aos empregados do Banco e partes relacionadas;

§5º. Caberá à área responsável pelo processo de controles internos se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento de integrante da

Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§6º. Os controles internos, que devem ser periodicamente revisados e atualizados, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas pelo Banco.

## CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 42.** ~~Art. 37.~~ O Banco terá um Conselho Fiscal, de atuação colegiada e individual, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normais e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, com funcionamento permanente, composto de **3 (três)** membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**§1º.** ~~§3º.~~ Integrarão o Conselho Fiscal **um** representantes dos titulares de ações ordinárias minoritárias e **dois** representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

**§2º.** ~~§4º.~~ Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

**§3º.** ~~§5º.~~ Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

**§4º.** ~~§1º.~~ O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§5º.** ~~§2º.~~ Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

**§6º.** No prazo a que se refere o §4º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

**§7º.** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do Banco;
- II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal

**Art. 43.** ~~Art. 38.~~ Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou **4** (quatro) alternadas, durante o prazo de atuação.

§1º. No caso de ausência eventual, vacância ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.

§2º. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

§3º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Banco a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§4º. A função de Conselheiro é indelegável e as atribuições e os poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão.

§5º. Os Conselheiros efetivos elegerão seu Presidente e o respectivo substituto.

§6º. ~~§5º.~~ O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente do Banco, ou de 3 (três) de seus membros. A convocação, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada.

§7º. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§8º. ~~§6º.~~ As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", podendo ser lavradas de forma sumária.

§9º. ~~§7º.~~ O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de três Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§10. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§11. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

**Art. 44.** Respeitados os impedimentos legais, somente podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de administrador em empresa ou de Conselheiro Fiscal, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes pré-requisitos:

- I - ter reputação ilibada;
- II - ser residente no País;
- III - os que não houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;
- VII - não ser, ou haver sido nos últimos vinte e quatro meses, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco;
- VIII - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no item VII anterior;
- IX - não receber, a qualquer título, outro tipo de remuneração do Banco ou de suas coligadas, que não aquela a que faz jus em decorrência de sua função de integrante do Conselho Fiscal, fixada na forma do **§ 2º do artigo 42** ~~§ 4º do artigo 37~~ deste Estatuto.

**§1º. Parágrafo Único** – Além dos impedimentos previstos para os membros dos órgãos de administração a que se refere o **art. 13** deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§2º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.**

**Art. 45.** ~~Art. 40.~~ Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório da administração e as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, **emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital** e distribuição de dividendos;
- III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

- V- analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras do Banco;
- VI - examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras;
- VII - examinar o RAIINT e PAINT;
- VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- IX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- X - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

**Art. 46.** Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, bem como poderão assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.<sup>10</sup>

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de, pelo menos, um de seus membros, às reuniões da **Assembleia** Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

## **CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES**

**Art. 47.** ~~Art. 42.~~ A concessão de crédito ficará subordinada às normas de operações aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.

§1º. Na análise para concessão de crédito, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta o mérito social e econômico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e, quando for o caso, as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

§2º. No caso de financiamentos que não sejam auto-amortizáveis, o seu reembolso ficará previamente assegurado através da vinculação de recursos financeiros das entidades devedoras.

§3º. Os empréstimos e financiamentos serão formalizados em instrumentos contratuais, nos quais ficarão expressamente disciplinadas sua finalidade e forma de aplicação.

§4º. Excetuam-se da regra do parágrafo anterior as operações de câmbio, as de descontos de duplicatas mercantis e de notas promissórias, além dos títulos de crédito rural, industrial, comercial e outros criados por legislação específica.

§5º. O prazo das operações de crédito será determinado em função das definições das respectivas fontes dos recursos e das características do negócio efetuado, bem como do tipo de empreendimento apoiado, observados os cenários financeiro e empresarial.



§6º. Os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco far-se-ão mediante garantias reais e/ou fidejussórias capazes de assegurar o cumprimento da obrigação assumida

§7º. Observadas as disposições legais, poderá ser dispensada a exigência de garantias:

I - nos créditos a pequenos produtores, para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, artesanais e de pequena indústria, bem como nos financiamentos concedidos com base em programas especiais do Governo Federal ou em que sejam utilizados recursos de repasses e refinanciamento, desde que, nas duas últimas hipóteses, as normas de aplicação emanadas do órgão competente dispensem a garantia;

II - nos empréstimos e financiamentos concedidos a pessoas jurídicas de direito público, suas empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - nos empréstimos concedidos a depositantes pessoas físicas.

§8º. O Banco poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira, através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

§9º. Especificamente com outras instituições financeiras federais poderá o Banco compartilhar a execução de programas de assistência creditícia e financeira.

## **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Art. 48.** ~~Art. 43.~~ O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 49.** ~~Art. 44.~~ Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, **divulgados no sítio eletrônico do Banco.**

Parágrafo único. As demonstrações financeiras observarão a legislação vigente, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e conterão:

I - balanço patrimonial, demonstrações de resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e de resultado abrangente; e

II – relatório da administração.

**Art. 50.** ~~Art. 45.~~ Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados, a provisão para imposto sobre a renda e as participações de empregados e administradores, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma da Lei, para o pagamento de dividendos, **em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco;**

§1º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual.

§2º. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

§3º. Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser pago, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e na forma da lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado até então apurado.

§4º. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.

§5º. Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.

§6º. Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, terão incidência de encargos financeiros, na forma do §10 seguinte.

§7º. Os dividendos serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral:

I - os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da decisão da Assembleia Geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

II - os dividendos distribuídos à União serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data que se iniciar o pagamento aos demais acionistas;

III – o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o inciso I não se aplica ao pagamento, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, constante do §3º, se confirmada a previsão do §4º.

§8º. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o §7º, inciso II.

§9º. Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§10. Os valores dos dividendos cabíveis à União e aos demais acionistas receberão, da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo recolhimento, a incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral, devendo ser considerada como a

taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§11. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

§12. O Banco poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51. ~~Art. 46.~~ Do resultado do exercício poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes nas bases e condições autorizadas pelo Ministério da Economia.

§1º A participação dos empregados será submetida ao Conselho de Administração mediante proposição da Diretoria Executiva; e

§2º A participação dos dirigentes nos lucros deverá obedecer os normativos aplicáveis e o programa será submetido à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 52. ~~Art. 47.~~ Do saldo final de resultados, após as distribuições previstas nos arts. 50 e 51, será constituída reserva estatutária, mediante proposta dos órgãos da administração à Assembleia Geral, com as finalidades de:

I - reserva para equalização de Dividendos Complementares, com a finalidade de assegurar recursos para pagamento de dividendos, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro remanescente, limitado a 20% do capital social;

II - reserva para margem operacional, com a finalidade de assegurar margem operacional compatível com o desenvolvimento com as operações do Banco, no percentual de até 100% (cem por cento) do lucro remanescente, até o limite de 80% do capital social;

III - demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Do saldo da reserva a que alude o inciso I, não distribuído aos acionistas até o final do exercício social seguinte à sua constituição, poderá ser utilizado até 50% para aumento do capital social, conforme estatuído no Plano de Capital do Banco.

Art. 53. ~~Art. 48.~~ A Diretoria Executiva poderá propor e o Conselho de Administração autorizar a concessão de vantagens financeiras ou benefícios de ordem geral ou seletiva aos empregados, respeitados as limitações da legislação federal.

Parágrafo único. Os empregados do Banco perceberão gratificação, semestral ou anual, em níveis estabelecidos pela Diretoria Executiva, respeitados os critérios e limitações da legislação federal específica.

**Art. 54.** ~~Art. 49.~~ O Banco poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados em Assembleia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco ou por outras instituições, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Nordeste:

- I - promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;
- II - assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
- III - promoção de exportações e de investimentos;
- IV - promoção de estudos e projetos;
- V - atividades de capacitação de pessoal, nos campos de desenvolvimento econômico e da formação gerencial;
- VI - atividades culturais; e
- VII - atividades no âmbito da responsabilidade socioambiental corporativa.

## **CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO**

**Art. 55.** ~~Art. 50.~~ Os empregados do Banco estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º. O ingresso nos quadros de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público **de provas ou de provas e títulos.**

§2º. O acesso a cargos e funções no Banco é permitido aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§3º. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**§4º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.**

**§5º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXV do art. 28 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.**

**Art. 56.** ~~Art. 51.~~ Poderão ser contratados a termo, e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de:

- I - assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de 2 (dois) cargos;
- e

II - consultor especial do órgão técnico de estudos econômicos, previsto no *caput* do Art. 4º, de caráter técnico, vinculado ao Presidente.

§1º. O consultor especial será denominado Economista-chefe e deverá ter doutorado em ciências econômicas, notório saber, ilibada conduta ética, experiência em organizações nacionais/internacionais ou instituições acadêmicas.

§2º. As atribuições, remuneração, vigência e demais condições do ocupante da função de consultor prevista no inciso II serão regulamentadas nas normas internas do Banco e previstas no contrato a ser firmado com consultor especial.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 57.**~~Art.52.~~ Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei das Estatais, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pelo Banco com bolsas de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, visando a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 58.**~~Art. 53.~~ A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico do Banco na internet, após aprovado pelo Conselho de Administração, o Regulamento de Licitações, observadas as disposições legais vigentes.

**Art.59.** O Banco, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da **Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal** a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do banco.

§1º. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Banco, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§2º. O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§3º. O Banco poderá manter, outrossim, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput*, contrato de indenidade e/ou contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração bem como aos seus empregados que comprovadamente tenham praticado atos no exercício de competência delegada pelos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§4º. A forma do benefício mencionado no *caput* será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Superintendência Jurídica do Banco.

§ 5º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a atribuição de definir a forma do benefício previsto no *caput*.

§6º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao Banco todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pelo Banco, além de eventuais prejuízos causados.